

**ANEXO I – REGULAMENTO DO  
PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO  
DO  
PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

*Datado de  
25 de maio de 2026.*

---

## **ÍNDICE**

CAPÍTULO I - DO OBJETO, DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, CLASSE ÚNICA, PRAZO E PÚBLICO-ALVO	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO II - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO III - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO IV - DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO VIII - DOS FATORES DE RISCO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO IX - DAS COTAS DO FUNDO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO XI - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO XII - DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO XIV - DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO XVI - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO XVII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

**REGULAMENTO DO PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
- RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF N° 34.408.539/0001-04**

O PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), será regido pelo presente Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO, DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, CLASSE ÚNICA, PRAZO E PÚBLICO-ALVO**

**1. OBJETIVO**

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, através da captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

**2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSE ÚNICA**

2.1. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II, de modo que as Cotas somente serão resgatadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração da respectiva subclasse ou série de Cotas ou quando da liquidação do Fundo.

2.2. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros - ANBIMA para Classificação das Classes dos FIDC, a Classe é classificada como tipo “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Pessoal”.

**3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado que cada Emissão de Cotas do Fundo terá o Prazo de Duração estipulado no seu respectivo Apêndice.

**4. PÚBLICO-ALVO**

4.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13, da Resolução da CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”).

**CAPÍTULO II - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

## 5. ADMINISTRADORA E GESTORA

5.1. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Administradora**”).

5.2. O Fundo é gerido pela **PRAVALER S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.577, de 14 de janeiro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.065/0001-14 (“**Gestora**”).

## 6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive aquelas previstas do Código ANBIMA, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros eventualmente contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 83, 101 e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II;

(b) enviar à CVM este Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Apêndices referentes às emissões de Cotas e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas à negociação, registrá-lo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às expensas do Fundo;

(c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(d) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos seguintes parâmetros, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante e/ou pela Gestora, conforme o caso: (1) a Razão de Subordinação Sênior; (2) a Razão de Subordinação Mezanino; (3) a Alocação Mínima; e (4) o Valor de Provisão de Devedores Duvidosos - PDD;

(e) no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência, extinção, descredenciamento pela CVM ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à instituição financeira em que o Fundo

eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(f) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios; e

(g) efetuar o registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro, em entidade registradora definida pela Gestora, por conta e ordem da Gestora e às expensas do Fundo ou conforme negociado na aquisição dos Direitos Creditórios.

**6.3.** A Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**6.4.** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 84, 85, 101 e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e artigos 33 a 36 do Anexo Normativo II;

(b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(c) negociar os valores de cessão dos Direitos Creditórios com os respectivos Cedentes, bem como formalizar os respectivos instrumentos de cessão e aquisição;

(d) acompanhar a atuação do Custodiante ou da empresa contratada para a cobrança de todos os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento;

(e) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(f) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(g) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(h) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(i) colocar à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, e aos Cotistas, por correio eletrônico, bem como colocar à disposição em sua sede, na respectiva Data de Envio de Relatório Mensal de Gestão, relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são referentes aos dados levantados no mês calendário imediatamente anterior:

- (1) Acompanhamento do retorno de cada série ou subclasse de Cotas do Fundo;
- (2) Rentabilidade histórica de cada série ou subclasse de Cotas do Fundo;
- (3) Alocação Mínima;
- (4) Reserva de Despesa e Encargos;
- (5) Reserva de Alavancagem;
- (6) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios cedidos e/ou aos Ativos Financeiros;
- (7) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
- (8) Taxa Interna de Retorno;
- (9) Yield da Carteira Ponderada;
- (10) Evolução do Patrimônio Líquido do Fundo no período;
- (11) Composição da carteira do Fundo, discriminando o percentual do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros e disponível em caixa;
- (12) Valor dos Direitos Creditórios;
- (13) Evolução do Índice de Inadimplência do Fundo;

- (14) O Índice de Performance de Garantias, se aplicável, em relação à cada série ou subclasse de Cotas do Fundo;
- (15) Razão de Subordinação Sênior;
- (16) Razão de Subordinação Mezanino;
- (17) Contrato Médio da Carteira;
- (18) Yield Mínimo da Carteira Ponderada; e
- (19) Parâmetros abaixo referentes a cada série e/ou subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries e/ou subclasses, referentes à **próxima** Data de Pagamento:
  - i. Meta de Amortização de Principal;
  - ii. Meta de Remuneração;
  - iii. Meta de PMT;
  - iv. Razão de Subordinação Sênior; e
  - v. Razão de Subordinação Mezanino.
- (j) certificar-se que os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pelos Cedentes estão de acordo com a Política de Investimento constante neste Regulamento;
- (k) confirmar o Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos previstos no Contrato de Cessão, com base nas informações constantes no Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios;
- (l) envidar seus melhores esforços para manter o enquadramento fiscal do Fundo;
- (m) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios adquiridos;

- (n) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II;
- (o) verificar, diretamente ou por terceiros contratados, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios adquiridos, ou subcontratar terceiro para realizar tal verificação sob sua responsabilidade, observados os parâmetros contidos no Complemento V a este Regulamento;
- (p) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (q) efetuar o registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro, em entidade registradora, resguardada a possibilidade de, sem prejuízo de sua responsabilidade, subcontratar prestador de serviço para execução da referida obrigação, às expensas do Fundo ou conforme negociado na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 33, III, do Anexo Normativo II; e
- (r) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade ou subcontratar prestador de serviço para execução da referida obrigação a cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, sem prejuízo de sua responsabilidade sobre tal atividade.

**6.5.** A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios e demais ativos de propriedade do Fundo, bem como pela representação do Fundo nos instrumentos de aquisição dos Direitos Creditórios e pelo exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Fundo, devendo, ainda, observar a Política de Investimento descrita neste Regulamento.

**6.6.** Sem prejuízo da obrigação de verificação do lastro ser primariamente da Gestora, a Gestora deverá coordenar junto aos Cedentes para que sejam disponibilizadas, para o Custodiante ou terceiro por ele subcontratado, todas as informações e os documentos necessários para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

**6.7.** É vedado à Administradora e à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 101 a 103 parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (d) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (e) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas; e
- (f) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

**6.7.1.** As vedações previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**6.8.** Fica esclarecido, para fins de cálculo das Metas de Amortização de Principal e das respectivas Metas de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório Mensal de Gestão, quando os cálculos referentes a cada série ou subclasse de Cotas considerarem datas futuras, que:

- (a) com relação às Cotas cuja Meta de Remuneração seja vinculada à Taxa DI, será utilizada, quanto a datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (b) com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras para as quais não tenham sido divulgadas as cotações dos índices de preços pelos órgãos responsáveis, com relação a cada Dia Útil e cada indexador, a variação anual do referido indexador, conforme mais recente projeção de variação do indexador para o mês subsequente, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar tais datas futuras;
- (c) com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, o respectivo Apêndice estipulará a fórmula de cálculo da Meta de Remuneração; e
- (d) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pelo Fundo, pelos prestadores de serviços do Fundo ou pelos Cotistas, caso as Metas de Amortização de Principal e as respectivas Metas de Remuneração determinados nos termos deste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às Datas de Envio do Relatório Mensal de Gestão, considerando-se as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

**6.9.** Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhes permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as

disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

**6.10. Limitação de Responsabilidade.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

### CAPÍTULO III - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

#### 7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

**7.1. Taxa de Administração.** O Fundo pagará pelos serviços de administração uma Taxa de Administração equivalente a: 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e as demais no 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista nesse item terá o piso mensal equivalente a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**7.1.1.** Para participação e implementação de decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas será devida uma remuneração adicional equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após a aprovação da entrega, pelo Administrador, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

**7.1.2.** Serão acrescidos às remunerações previstas neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**7.1.3.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**7.2. Taxa de Gestão.** A taxa de gestão será devida pelo Fundo em decorrência da prestação dos serviços da Gestora (“Taxa de Gestão”), a qual será equivalente: ao montante de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

**7.2.1.** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

**7.2.2.** A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

**7.3.** Taxa de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria, será devida, pelo Fundo, ao Custodiante a Taxa de Custódia equivalente a: 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes. A taxa prevista nesse item terá o piso mensal equivalente a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**7.3.1.** Adicionalmente ao quanto disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, pelos serviços de verificação de lastro será devido o valor correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês até o limite de 1.500 (mil e quinhentos) contratos verificados trimestralmente acrescido de R\$1,10 (um real e dez centavos) por contrato adicional.

**7.3.2.** A título de taxa de escrituração do Fundo será devido o valor correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**7.3.3.** Serão acrescidos às remunerações previstas neste item os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**7.4.** Taxa de Cobrança. Pelos serviços prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, será devida uma taxa de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa de Cobrança”).

**7.4.1.** A Taxa de Cobrança será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**7.5.** Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que o Fundo não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, este Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160, e alterações posteriores.

**7.6.** Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

#### **CAPÍTULO IV - DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

## 8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

**8.1.** A Administradora e a Gestora podem renunciar à administração ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso publicado no periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, para decidir sobre: **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

**8.2.** No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência, extinção, descredenciamento pela CVM ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Administradora e/ou da Gestora, também deve automaticamente ser ada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do evento em questão, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

**8.2.1.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo e a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**8.2.2.** No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

**8.2.3.** Caso a Assembleia Geral prevista nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima delibere pela substituição ou destituição da Administradora, e/ou da Gestora, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição.

**8.3.** Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**8.4.** A Administradora e a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-las, no prazo a ser estabelecido na respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora ou da Gestora, conforme o caso; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-las.

**8.5.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

## CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

## 9. PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Além das demais possibilidades dispostas na regulamentação aplicável, a Administradora pode contratar, sem prejuízo da sua responsabilidade e do seu diretor ou sócio-gerente designado, serviços de:

- (a) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora; e
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração de Cotas.

9.2. Além das demais possibilidades dispostas na regulamentação aplicável, a Gestora pode, em nome do Fundo, contratar serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, cujos custos serão arcados pela Gestora e já estarão embutidos nas taxas de gestão aplicáveis ao Fundo; e
- (b) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

9.2.1. Ressalvada as situações de conflito de interesses, a substituição dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima será feita a critério da Gestora.

9.3. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora e da Gestora descritas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante e do Agente de Cobrança, especialmente, mas sem se limitar, no caso de (i) liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência, extinção, descredenciamento pela CVM ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Custodiante e (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência ou extinção do Agente de Cobrança.

9.4. As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, sendo responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (a) realizar a custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável;
- (b) realizar, em nome da Gestora, o registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro em entidade registradora;

- (c) durante o funcionamento do Fundo, verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos, assim como dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (e) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não tiverem sido objeto de registro perante entidade registradora, bem como da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diligenciando, nesse caso, para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, a Agência Classificadora de Risco, conforme venha a ser aplicável, e os órgãos reguladores;
- (f) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas em circulação, e com a indicação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente: (1) na Conta do Fundo ou (2) em outras contas correntes de titularidade do Fundo;
- (h) encaminhar mensalmente, à Administradora e à Gestora: (1) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e provisões, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; (2) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, segregados por faixas de atraso considerando o Efeito Vagão, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e (3) a relação de Direitos Creditórios que integravam a carteira do Fundo e tenham sido liquidados; e
- (i) em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, verificar trimestralmente, por amostragem, na forma do disposto no Anexo IV, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

**9.4.1** No âmbito da verificação trimestral mencionada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

**9.5.** O Custodiante pode subcontratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar: (a) a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, referida no item 9.4 acima; e (b) a guarda dos Documentos Comprobatórios. Observado o artigo 40 do Anexo Normativo II, o terceiro subcontratado nos termos deste item não poderá ser um dos Cedentes, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora, o consultor especializado, quando houver, ou quaisquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

**9.5.1.** Caso decida subcontratar terceiro, conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: (a) permitir o efetivo

controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede do Custodiante.

**9.5.2.** A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

**9.6.** Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante (<https://www.oliveiratrust.com.br/>).

**9.7.** Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II, caso o Fundo adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o Custodiante deverá realizar a custódia para a carteira de ativos do Fundo, devendo-se observar as disposições deste Regulamento. No caso de contratação de entidade registradora para a realização do registro dos Direitos Creditórios ou para verificação dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à entidade registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio do Fundo.

**9.8.** No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (1) no SELIC; (2) na B3 (Segmento CETIP UTM); ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, desde que existam recursos disponíveis e que as ordens sejam transmitidas dentro dos horários previstos no Contrato de Custódia;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

**9.8.1.** Nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, cada Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, ao Agente de Guarda, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, no prazo máximo estabelecido no(s) Contrato(s) de Cessão.

## **10. AGENTES DE COBRANÇA**

**10.1.** O Custodiante atuará como agente de cobrança ordinária para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança mensal dos Direitos Creditórios, devendo indicar ao Agente de Cobrança Extraordinária os Direitos Creditórios Cedidos vendidos e não pagos, para que este, a seu exclusivo critério, coordene a cobrança extrajudicial, conforme disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

**10.2.** O Pravalor S.A. (acima qualificado) será contratado como Agente de Cobrança Extraordinária para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança, constante no Anexo III, e as demais condições estabelecidas no contrato de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros:

- (a) auxiliar o Agente de Cobrança Ordinária na cobrança, mensalmente, e cobrar extraordinariamente os Direitos Creditórios inadimplidos e eventuais direitos creditórios que venham a ser cedidos fiduciariamente ao Fundo;
- (b) renegociar, junto aos Devedores e Cedentes, nos limites da Política de Cobrança, os prazos e condições para pagamento, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (c) acompanhar o cumprimento das obrigações e exercício dos direitos decorrentes dos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão, orientando a Administradora sobre as providências que precisarem ser tomadas nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer dos Cedentes nos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão aplicáveis, ou relativas ao exercício e cumprimento, pelo Fundo, de seus direitos e obrigações;
- (d) escolher e selecionar os (i) escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, e (ii) os Agentes de Recebimento para emissão de boletos de cobrança aos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de modo a facilitar os pagamentos, previamente aprovados pela Administradora; e
- (e) realizar, em especial, mas não se limitando a, reajustes e repactuações nos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, podendo realizar ajustes nos prazos de vencimento dos títulos cedidos, substituição de Direitos Creditórios por meio de novas cessões e recompras, baixas de boletos, mudança de produtos e, enfim, praticar todo o necessário para a melhor performance da carteira do Fundo.

**10.2.1.** Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança Ordinária e do Agente de Cobrança Extraordinária, caso exista.

**10.3.** Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão realizados pelos Devedores na Conta do Fundo por meios de pagamento emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária.

**10.3.1.** O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar à Administradora e ao Custodiante o resultado da conciliação, relativa aos recursos recebidos nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, contendo informações sobre as movimentações e o saldo resultante do período da Conta do Fundo, no mínimo, a cada sexta-feira e no último Dia Útil de cada mês.

**10.4.** O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento deles, inclusive através de alterações no prazo de pagamento dos boletos relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, sempre dentro dos limites da Política de Cobrança.

**10.4.1.** O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, até a Data de Envio do Relatório Mensal de Gestão, referentes aos dados levantados no mês calendário imediatamente anterior, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos, nos termos da item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, se houver.

**10.5.** A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

**10.6.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, especialmente, mas sem se limitar, no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência, decretação de falência ou extinção do Agente de Cobrança Extraordinária.

**10.6.1.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Agente de Cobrança Ordinária, conforme o caso, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

**10.7.** A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios Cedidos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ter diversos Devedores, a Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo Agente de Cobrança Extraordinária na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

## CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

### 11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

11.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, observada a Política de Investimento e diversificação de sua carteira, por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

11.1.1. O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, observar um percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios (“**Alocação Mínima**”), podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

11.1.1.1. Caso a Alocação Mínima deixe de ser observada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após o término do prazo previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Gestora comunicará tal fato aos Cotistas Seniores, que poderão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, mediante manifestação dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação, optar por: (i) conceder prazo adicional para reenquadramento do Fundo; ou (ii) determinar a realização da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** . Em caso de silêncio ou ausência de manifestação tempestiva, será realizada Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, na proporção necessária ao reenquadramento do Fundo, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** .

11.1.2. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“**Início dos Efeitos**”). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“**IRRF**”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

11.1.3. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

11.1.4. Para aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo poderá: (i) utilizar recursos próprios; ou (ii) captar recursos mediante a emissão de novas séries de Cotas Seniores, observado os termos do presente Regulamento.

**11.1.5.** O processo de negociação de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo Fundo será conduzido pela Gestora, em observância à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos neste Regulamento.

**11.1.6.** Não obstante o disposto no artigo 45, §7º, do Anexo Normativo II, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido observadas, ainda, as exceções previstas no referido artigo.

**11.1.6.1.** O percentual mencionado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima poderá ser elevado nas seguintes hipóteses, nos termos do §3º, inciso I, do artigo 45 do Anexo Normativo II:

I - o Devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; e

II - se tratar de aplicações em: (a) Letras Financeiras do Tesouro - LFT; (b) operações compromissadas lastreadas em Letras Financeiras do Tesouro - LFT; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

**11.2.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e aos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

**11.3.** Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro - LFT;
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam realizadas com qualquer uma das Instituições Financeiras Autorizadas;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Financeiras Autorizadas; e
- (d) operações compromissadas lastreadas em Letras Financeiras do Tesouro - LFT.

**11.3.1.** Observada a Alocação Mínima, é facultado ao Fundo, ainda, realizar operações em mercados de derivativos de juros e inflação, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O limite máximo de exposição do Fundo nesses mercados é de até 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

**11.4.** A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

**11.5.** A Gestora deverá tomar as decisões de gestão da carteira da Classe levando em consideração, entre outros fatores, a manutenção do Yield da Carteira Ponderada em níveis superiores ao Yield Mínimo da Carteira Ponderada, de modo que as aquisições de Direitos Creditórios para a carteira do Fundo deverá somente ser realizada com a devida observância de tais referenciais mínimos.

**11.6.** É vedado ao Fundo realizar operações de: **(a)** renda variável; e **(b)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

**11.7.** É permitido ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que exclusivamente em relação às transações descritas nos 14.4.2. e 14.4.3. abaixo.

**11.8.** Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

**11.9.** O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**11.10.** Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**11.11.** Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no Código ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

**11.11.1.** A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agreguem valor para os Cotistas.

**11.11.2.** A política que orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto pode ser obtida na página da Gestora na rede

mundial de computadores, no seguinte endereço: [https://www.pravaler.com.br/wp-content/uploads/2020/03/POLITICA\\_DE-VOTO\\_EM\\_ASSEMBLEIA\\_V1.pdf](https://www.pravaler.com.br/wp-content/uploads/2020/03/POLITICA_DE-VOTO_EM_ASSEMBLEIA_V1.pdf)

**11.12.** Não obstante a diligência da Gestora e da Administradora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

**11.12.1.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

**11.12.2.** Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são responsáveis pela legitimidade, correta constituição, existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e validade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como sua correta formalização, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

**11.12.3.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos deste Regulamento.

**11.13.** As limitações da Política de Investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

## **12. DIREITOS CREDITÓRIOS**

**12.1.** Os Direitos Creditórios vincendos, presentes e futuros, a serem adquiridos pelo Fundo correspondem aos créditos representados por contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro firmados entre os estudantes (Devedores), seus representantes, fiadores e/ou garantidores com as Instituições de Ensino Superior, na modalidade “Parcela Fácil” ou “Repasse Garantido” oferecida pelo Pravaler S.A. (acima qualificado), e que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão (“Direitos Creditórios”).

**12.2.** A cessão dos Direitos Creditórios pelas Instituições de Ensino Superior ao Fundo será realizada nos termos do respectivo Contrato de Cessão e se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

**12.2.1.** Caberá à Gestora a negociação dos ativos do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios. Sempre que solicitada pelos Cotistas, a Gestora deverá prestar esclarecimentos, em até 30 (trinta) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior se assim exigido por autoridade governamental, norma, regulamento ou lei, acerca dos detalhes de qualquer operação envolvendo Direitos Creditórios, inclusive no que se refere ao Preço de Aquisição, prazo e garantias, caso haja, relacionadas aos Direitos Creditórios.

**12.3.** Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos às garantias ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade, exequibilidade e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive pela via judicial ou extrajudicial.

**12.4.** A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo II a este Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ter Devedores diversificados, a Política de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios.

**12.5.** Uma vez cumpridas as obrigações e demais formalidades relacionadas ao processo de aquisição dos Direitos Creditórios previstos neste Regulamento, notadamente a verificação e validação das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, a Gestora coordenará com o(s) Cedente(s) e com a Administradora a assinatura do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Cessão, conforme o caso, por meio físico, digital ou eletrônico, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.

**12.6.** Os Direitos Creditórios adquiridos serão registrados em entidade registradora, na titularidade da Classe Única sempre que o tipo de direito creditório adquirido for suscetível a registro, contudo, não serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos os Contratos e Termos de Cessão.

**12.7.** Revolvência: observada a ordem de alocação de recursos disposta no presente Regulamento, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe.

## **CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

### **13. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**13.1.** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios (“**Critérios de Elegibilidade**”):

- (a) os Devedores deverão ser pessoas físicas;
- (b) os Direitos Creditórios não estejam vencidos, considerando-se como vencidos aqueles não pagos na respectiva data de vencimento, quando da cessão ao Fundo, no âmbito da Classe Única;

- (c) que a carteira da Classe tenha até 2% (dois por cento) de Direitos Creditórios com prazo máximo de vencimentos superior a 4.000 (quatro mil) dias corridos contados de suas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, não excedendo o limite de 6.000 (seis mil) dias corridos;
- (d) considerados *pro forma* os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o valor presente total dos Direitos Creditórios contra um mesmo Devedor, individual ou agregado, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores contábeis: o equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima;
- (e) considerados *pro forma* os Direitos Creditórios a serem adquiridos, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na respectiva data de cessão deverão ser vinculados a cursos de medicina;
- (f) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deverá ser observado o enquadramento à Razão de Subordinação Sênior, à Razão de Subordinação Mezanino, ao Índice de Inadimplência e todas as reservas deverão estar devidamente constituídas;
- (g) os Direitos Creditórios não poderão decorrer de renovações realizadas junto a Devedores que estejam inadimplentes perante o Fundo.
- (h) considerada a carteira do Fundo após a aquisição pretendida, o Yield da Carteira Ponderada deverá ser igual ou superior ao Yield Mínimo da Carteira Ponderada, conforme definidos no Anexo I.

13.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por prestador de serviço competente por ela subcontratado, a cada data em que um Cedente, nos termos do Contrato de Cessão em questão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, através do envio, pelo Cedente, de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados (“**Data de Oferta de Direitos Creditórios**”).

13.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

13.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo (observado o quanto disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, bem como nas demais hipóteses previstas nos respectivos Contratos de Cessão.

13.4.1. Observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, em caso de verificação da má formalização da cessão do Direito Creditório, após a cessão destes, o Fundo poderá reter os valores já pagos pelos respectivos Devedores.

## **14. CONDIÇÕES DE CESSÃO**

**14.1.** O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, na respectiva na Data de Cessão ao Fundo:

- (a) devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Fundo, dos direitos decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos;
- (b) reflitam dívidas líquidas e certas assumidas pelos Devedores em favor do respectivo Cedente;
- (c) estejam de acordo com a Política de Crédito prevista neste Regulamento;
- (d) estejam devidamente representados e acompanhados dos Documentos Comprobatórios;
- (e) permitam cessão válida e integral pelo Cedente; e
- (f) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios Cedidos e quaisquer outras obrigações devidas pelos respectivos Devedores em relação à Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício a Cedentes em relação ao Fundo.

**14.2.** O Contrato de Cessão celebrado entre a Instituição de Ensino Superior e o Fundo deverá prever que, em caso de encerramento ou interrupção do contrato de prestação dos serviços educacionais entre a Instituição de Ensino Superior e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino Superior (aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras), a Instituição de Ensino Superior deverá restituir, após a formalização do Termo de Resolução de Cessão, o Preço de Aquisição proporcional aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos cujos contratos de prestação de serviços tenham sido cancelados ou interrompidos referente aos meses não cursados pelo Devedor, ou, caso o Termo de Resolução de Cessão não seja formalizado, a Administradora e a Gestora terão a prerrogativa de compensar o Preço de Aquisição em cessões de Direitos Creditórios futuras de uma mesma Instituição de Ensino Superior. A Gestora será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão na respectiva Data de Cessão ao Fundo, conforme os procedimentos previstos no Contrato de Cessão.

**14.3.** Caso seja verificado, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação às Condições de Cessão, nos termos deste Regulamento, ficará configurado um Evento de Resolução de Cessão, hipótese em que a cessão dos Direitos Creditórios considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade ou aviso ou notificação à Cedente, e a Cedente deverá restituir o Preço de Aquisição pago pelo Fundo em relação ao respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão.

**14.4.** O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será pago pelo Fundo às Cedentes de acordo com os critérios de precificação estabelecidos neste Regulamento e formalizados nos respectivos Termos de Cessão.

**14.4.1.** O pagamento do Preço de Aquisição poderá ser realizado a prazo, em parcelas mensais e sucessivas, ou em parcela única futura, conforme cronograma financeiro e condições detalhadas em cada Termo de Cessão.

**14.4.2.** Na hipótese de pagamento a prazo prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, conforme o previsto no Contrato de Cessão, será facultado às Cedentes antecipar, total ou parcialmente, em condições de mercado, o recebimento do valor do Preço de Aquisição junto a terceiros, inclusive a Gestora e instituições financeiras por esta indicadas.

**14.4.3.** Ocorrendo a antecipação descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima:

(a) a parte que tenha antecipado o pagamento do Preço de Aquisição junto à Cedente sub-rogar-se-á automaticamente em todos os direitos de crédito detidos pela Cedente em face do Fundo referentes ao fluxo financeiro do pagamento a prazo antecipado do Preço de Aquisição, devendo o Fundo realizar o pagamento nas datas originalmente aprazadas e no valor contratado nos termos do Contrato de Cessão diretamente à parte em questão, conforme notificação enviada à Administradora; e

(b) os Cotistas declararão no termo de adesão ao Regulamento que estão cientes e concordam que, na hipótese de a Gestora vir a figurar como parte antecipadora do pagamento do Preço de Aquisição junto à Cedente, eventual desconto, deságio ou benefício financeiro negociado entre a Gestora e a Cedente no contexto da antecipação constituirá remuneração lícita da parte antecipadora, não havendo que se falar em conflito de interesses vedado, ato de liberalidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo ou prejuízo ao patrimônio do Fundo.

## **15. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA**

**15.1.** Todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos diretamente (a) na Conta do Fundo ou (b) em outras contas correntes de titularidade do Fundo.

**15.2.** Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento.

**15.3.** Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

**15.3.1.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

**15.3.2.** Caso as despesas mencionadas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

## CAPÍTULO VIII - DOS FATORES DE RISCO

### 16. FATORES DE RISCO

**16.1.** Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de Valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**16.2.** Todo Cotista, antes de adquirir as Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento.

#### 16.2.1. Riscos de Mercado

(i) *Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(ii) *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definidas nos Apêndices. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros.* Os preços e a rentabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(iv) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e Devedores Solidários e o Valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

#### 16.2.2. Riscos de Crédito

(i) *Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo.* As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(ii) *Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento.* Conforme disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio líquido do Fundo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Desta forma, caso o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, de suas Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, e, com exceção do Agente de Cobrança Extraordinária, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto

da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como de eventual descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

(iii) *Inadimplência dos Devedores e dos Devedores Solidários.* Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores e dos Devedores Solidários, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo inclusive ocorrer a perda de principal.

(iv) *Verificação da Situação Financeira dos Devedores e de seus Devedores Solidários e sua Deterioração.* A celebração de contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro pode não ser precedida de verificação de registros de inadimplência relativos aos Devedores e aos Devedores Solidários no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC ou na Serasa Experian S.A. ou em outras entidades que compõem o sistema de proteção ao crédito. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios devidos por Devedores e seus Devedores Solidários cuja situação financeira esteja deteriorada. A eventual inadimplência de tais Devedores e seus Devedores Solidários poderá levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição destas.

(v) *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Evasão.* Os Devedores Cedidos tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos Devedores Cedidos a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso tais Devedores Cedidos interrompam seus respectivos cursos. Portanto eventuais evasões de estudantes que sejam Devedores Cedidos, independentemente do(s) motivo(s) de tais evasões, podem aumentar a inadimplência dos Devedores Cedidos e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição destas.

(vi) *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Conclusão de Curso.* Os Devedores tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma, a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir após as conclusões de seus respectivos cursos, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição destas.

(vii) *Risco de Aumento de Inadimplência em Decorrência de Descontinuidade de Instituição de Ensino Superior.* Os Devedores tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos Direitos Creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma, a propensão dos Devedores a continuar pagando os montantes devidos nos Direitos Creditórios pode diminuir caso seus cursos sejam interrompidos em decorrência da

descontinuidade das Instituições de Ensino Superior às quais tais Devedores estejam vinculados. Portanto, eventuais interrupções de Instituições de Ensino Superior podem gerar aumento na inadimplência dos Devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição destas.

(viii) *Risco relacionado ao Pagamento de Recursos pela Instituição de Ensino Superior no caso de resolução do contrato de confissão de dívida.* Em caso de encerramento ou resolução do contrato de confissão de dívida entre a Instituição de Ensino Superior e o Devedor, seja em decorrência de solicitação do Devedor ou da interrupção da prestação dos serviços educacionais pela Instituição de Ensino Superior, aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras, os Direitos Creditórios referentes aos meses não cursados pelo Devedor podem deixar de existir, e o Fundo estará sujeito ao risco de crédito da Instituição de Ensino Superior em razão de sua obrigação de indenização ao Fundo pela não existência dos Direitos Creditórios referentes ao “Parcela Fácil”. Caso a Instituição de Ensino Superior deixe de pagar o valor devido, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pelos custos de cobrança, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(ix) *Risco de Eventual Incongruência na Formalização dos Contratos de Confissão de Dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro.* Alguns contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro podem ter sido originados com a referência a duas taxas distintas de indexação do valor objeto do contrato. Em tais contratos, o Devedor e a Cedente deveriam indicar qual a taxa de indexação aplicável ao assinalar o campo indicativo da taxa de indexação aplicável. No entanto, é possível que mais de um campo indicativo da taxa de indexação tenha sido assinalado por erro ou mesmo que nenhum dos campos tenha sido assinalado de forma a gerar dúvidas sobre qual a taxa de indexação aplicável. Nesses casos, o Fundo pode não conseguir cobrar integralmente dos Devedores o valor da indexação pretendida.

(x) *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos. O pagamento dos Direitos Creditórios antes de seu vencimento pode impactar o Fundo de forma adversa, na medida em que o valor efetivamente pago de forma antecipada pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado e o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios pré-pagos com a mesma remuneração proporcionada até então obtida pelo Fundo com os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, afetando, dessa forma, a rentabilidade do Fundo.

(xi) *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores.* Caso os Devedores dos Direitos Creditórios não sejam notificados acerca da cessão realizada ao Fundo, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente aos Cedentes, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xii) *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e seus Devedores Solidários para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiii) *Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial.* A rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(xiv) *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xv) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão para garantia da qualidade dos Direitos Creditórios.* O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos neste Regulamento, sendo este os únicos critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo. A verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante não constitui garantia de adimplência dos respectivos Devedores. Ademais, não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(xvi) *Risco de Originação - Modificação de Créditos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios são oriundos de contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou

outro tipo de instrumento financeiro, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, incluindo em razão dos juros e encargos decorrentes dos contratos. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

(xvii) *Risco de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em relação às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores estão condicionados ainda à existência de Disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xviii) *Risco de Subordinação das Cotas Subordinadas Juniores em relação às Cotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas Juniores devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Juniores estão condicionados ainda à existência de Disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

### **16.2.3. Riscos de Liquidez**

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas e/ou amortizadas totalmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto: (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento no Brasil apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou

mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas objeto de Ofertas Públicas Restritas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

(ii) *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

(iii) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

(iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. No entanto, Fundo poderá ser liquidado, observadas as hipóteses dispostas no presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao seu pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial). Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(v) *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

#### **16.2.4. Riscos Operacionais**

(i) *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo.* O Custodiante verificará diretamente ou por meio de terceiro contratado a regularidade dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, trimestralmente e por amostragem, nos termos deste Regulamento. Considerando que tais

verificações são realizadas após as respectivas cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Cedentes.* Nos termos dos Contratos de Cessão, os Cedentes obrigam-se a transferir ao Custodiante ou ao(s) Agente(s) de Guarda por eles designado(s), os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante. Caso os Cedentes não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

(iii) *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

(iv) *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança.* O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança Extraordinária deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como dos escritórios de advocacia contratados para a realização da cobrança judicial. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança Extraordinária ou dos escritórios de advocacia contratados poderia acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

(vi) *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios e Risco de Crédito do Cedente.* A cobrança das prestações relativas aos Direitos Creditórios é realizada através de boletos emitidos pelas instituições financeiras em benefício dos Cedentes e, após a sua cessão ao Fundo, referidos boletos são cancelados pelas instituições financeiras, mediante solicitação dos Cedentes, e novos boletos são emitidos pela instituição financeira, em benefício do Fundo, e disponibilizados para download pelos Devedores no website do Agente de Cobrança Extraordinária, que tem a responsabilidade de orientar os Devedores a respeito do

procedimento para obtenção dos novos boletos. Há o risco de que os Devedores paguem os boletos emitidos em benefício dos Cedentes de forma indevida após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e, nesse caso, o Fundo passe a correr o risco de crédito dos Cedentes, que deverá devolver os pagamentos recebidos indevidamente ao Fundo.

(vii) *Contingências Judiciais.* Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelos próprios Cedentes. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo e para os Cotistas.

(viii) *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.* O funcionamento do Fundo depende da atuação diligente da Administradora, da Gestora e do Custodiante. Assim, qualquer falha de procedimento da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante ou eventual interrupção da prestação de tais serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o funcionamento do Fundo, o que poderá levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

(ix) *Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica.* Os Contratos de Cessão e/ou os contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2. A validade da formalização dos Contratos de Cessão e/ou dos contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores ou Devedores Solidários, ou por terceiros, e não há garantia de que os respectivos Contratos de Cessão e/ou os contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(x) *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica.* Os Contratos de Cessão e/ou os contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja,

descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(xi) *Risco decorrente da Não Obrigatoriedade de Manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Aquisição de Direitos Creditórios.* Ainda que os Direitos Creditórios atendam todos os Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou pelos Devedores Solidários ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Além disso, o Custodiante verificará e validará que os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a algum Critério de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam os Critérios de Elegibilidade, os quais não serão verificados novamente pelo Custodiante.

(xii) *Riscos Decorrentes de Cessão com Pagamentos Parcelados.* O Fundo adquirirá Direitos Creditórios oriundos de contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro cujo pagamento será quitado em parcelas mensais pelos Devedores Cedidos. Desse modo, o inadimplemento das parcelas vincendas pelos Devedores Cedidos ao Fundo poderá prejudicar o desempenho do Fundo e acarretar prejuízos financeiros aos seus Cotistas.

(xiii) *Não Verificação das Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios.* A Gestora verificará e validará que os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo atendem às Condições de Cessão na Data de Oferta de Direitos Creditórios. Na hipótese de, entre a verificação e validação pela Gestora das Condições de Cessão e a Data de Aquisição e Pagamento, ou, ainda, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a alguma Condição de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão.

(xiv) *Conflitos de Interesse.* Nos termos do presente Regulamento, os Cotistas e/ou qualquer outra parte disposta no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, e se abster de votar nas Assembleias Gerais caso o Conflito de Interesse seja verificado. Caso o Cotista que esteja em uma situação de Conflito de Interesse

não reporte a sua obrigação de reportar tal fato à Administradora, as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Cotistas poderão não observar os melhores interesses do Fundo, ocasionando prejuízos aos Cotistas.

(xv) **Risco de Liquidação Financeira, Sub-rogação de Credores e Conflito de Interesses.** O Fundo poderá realizar o pagamento do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios a prazo. O Regulamento prevê a possibilidade de a Gestora ou terceiros anteciparem tais valores às Instituições de Ensino Superior Cedentes, tornando-se credores do Fundo. Existe o risco operacional de divergência no direcionamento do fluxo de pagamento pelo Custodiante/Administradora caso a notificação de sub-rogação não seja processada tempestivamente. Além disso, embora tal prática não afete a solvência do Fundo (pois o valor devido é o mesmo), altera a contraparte credora do Fundo, concentrando o risco de pagamento na Gestora ou instituições financeiras parceiras, ao invés de pulverizá-lo entre as Instituições de Ensino Superior. Adicionalmente, em que pesem os argumentos aduzidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, tal transação poderá eventualmente ser interpretada pelos reguladores como uma situação de potencial conflito de interesse da Gestora em relação ao Fundo, na medida em que o spread ou deságio percebidos pela Gestora na transação seriam entendidos como benefícios ou vantagens, os quais deveriam ter sido repassados ao Fundo, em inobservância aos deveres de diligência da Gestora em relação ao Fundo e com possíveis impactos sobre a rentabilidade das Cotas.

(xvi) *Risco de Substituição da Administradora. É possível que decisões arbitrais, judiciais ou administrativas futuras possam ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Administradora. A Administradora é ré em determinados processos judiciais e administrativos, e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. A existência de tais processos pode, conforme o caso, (i) comprometer a continuidade operacional da Administradora; (ii) ensejar sua substituição compulsória, com os custos, riscos e eventuais discontinuidades operacionais daí decorrentes; ou (iii) afetar a percepção de risco do Fundo por parte do mercado. A substituição da Administradora, quando necessária, observará os procedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente, sem prejuízo de eventuais impactos transitórios sobre a gestão do Fundo.*

#### 16.2.5. Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso: **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento

de cobrança extrajudicial ou judicial); ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores dos valores devidos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(iii) *Observância da Alocação Mínima.* O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

(iv) *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros.* No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para: **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias. Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

#### **16.2.6. Riscos de Originação**

(i) *Originação dos Direitos Creditórios. Risco de Originação - Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro, destinados ao pagamento de serviços educacionais, e devem necessariamente respeitar os parâmetros da Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à Política de

Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo.

#### **16.2.7. Risco dos Cedentes**

(i) *Risco dos Cedentes - As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica e educacional do Governo Federal e riscos operacionais.* Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

(ii) *Risco dos Cedentes - Concorrência com Alternativas de Financiamento Educacional.* O volume de demanda por crédito estudantil no Brasil aumentou substancialmente desde 2010. Esta demanda reprimida de crédito pode ser atendida pela possibilidade de celebração de contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro com os Cedentes, e cujos Direitos Creditórios são elegíveis pelo Fundo. Entretanto, caso haja disponibilização de crédito estudantil em maior volume e em condições favoráveis aos estudantes, o Fundo poderá não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, podendo haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência.

(iii) *Descumprimento do(s) Contrato(s) de Cessão.* Em virtude do disposto no(s) Contrato(s) de Cessão, os Cedentes cederão ao Fundo Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso qualquer dos Cedentes, por qualquer motivo, interrompa a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do respectivo Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

#### **16.2.8. Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão**

(i) *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível

existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de **(1)** fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; **(2)** fraude à execução, caso: **(i)** quando da cessão dos Direitos Creditórios, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(ii)** sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, penda, na Data de Cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou **(3)** fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

(ii) *Risco de Ausência de Registro dos Contratos e Termos de Cessão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos* - As vias originais dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. Convém mencionar que os direitos creditórios serão registrados na entidade registradora, assim como as cessões correspondentes, para que toda a cadeia negocial e dominial passe a ser escritural, atendendo a segurança exigida nas novas regras da CVM, contudo, ainda não houve alteração legislativa que dispense o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos para que a cessão seja oponível perante terceiros. Deste modo, a ausência de registro nos cartórios poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário, ou ainda, no caso de falência ou recuperação judicial dos Cedente. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o agente de controladoria, a consultoria especializada e o Agente de Cobrança Extraordinária não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela ausência de registro dos Termos de Cessão.

#### **16.2.9. Riscos de Fungibilidade**

(i) *Intervenção, Liquidação, Falência e ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Além disso, na hipótese de os Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, estes deverão repassar tais valores ao Fundo. Todavia, não há

garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Adicionalmente, caso os Cedentes estejam em procedimento de intervenção, liquidação, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os recursos provenientes dos Direitos Creditórios pagos diretamente ao Cedente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio do Fundo, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

#### **16.2.10. Riscos de Concentração**

(i) *Risco de Concentração em Direitos Creditórios do mesmo Cedente.* O Fundo não possui limites de concentração por Cedente e os recursos obtidos pelo Fundo com a primeira emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores serão destinados integralmente para a aquisição de Direitos Creditórios cedidos pela mesma Instituição de Ensino Superior. Desse modo, nas hipóteses de interrupção da prestação dos serviços educacionais (aqui incluídas, exemplificativamente, as hipóteses de trancamento de matrícula, transferência de faculdade, não abertura ou fechamento de turma/curso, inclusive de cursos de educação à distância, dentre outras), em que a Cedente deverá restituir imediatamente ao Fundo o Preço de Aquisição proporcional aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores cujos contratos de prestação de serviços tenham sido cancelados ou interrompidos referente aos meses não cursados pelo Devedor, o risco de inadimplência dos Direitos Creditórios estará concentrado unicamente na Cedente.

(ii) *Risco de Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros das operações integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### **16.2.11. Outros Riscos**

(i) *Precificação dos Ativos.* Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor e o manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu *website*. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(ii) *Vícios Questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente, incluindo, mas não se limitando a, ausência das devidas assinaturas nos contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro, fraude ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(iii) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iv) *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

(v) *Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas.* Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da deliberação, em Assembleia Geral, sobre o compromisso voluntário dos titulares das Cotas que aprovarem o aporte de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(vi) *Risco de Utilização de Instrumentos Derivativos.* A eventual contratação, pelo Fundo, de modalidades de operações de derivativos poderá ocorrer exclusivamente para proteção de posições detidas à vista pelo Fundo. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido do Fundo, que levem a perdas patrimoniais, com efeito negativo sobre a rentabilidade das Cotas.

(vii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, neste Regulamento e seu Anexo I-A e/ou a Classe não seja considerada como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que estes ativos e,

consequentemente, a Classe recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação da Classe e, consequentemente, a sua rentabilidade;

(viii) *Riscos e Custos de Cobrança.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

## **CAPÍTULO IX - DAS COTAS DO FUNDO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS**

### **17. COTAS DO FUNDO**

#### **17.1. Características Gerais**

**17.1.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término dos seus respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

**17.1.2.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**17.1.3.** As Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Autorizados.

**17.1.4.** Será assegurado aos Cotistas do Fundo, a qualquer tempo, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo na sua respectiva classe, observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

#### **17.2. Emissão e Distribuição das Cotas**

**17.2.1.** O valor nominal unitário de emissão da primeira emissão de Cotas do Fundo será de R\$1.000,00 (mil reais), na Primeira Data de Integralização.

**17.2.2.** A distribuição das Cotas se dará de acordo com o regime de colocação definido em cada Apêndice.

**17.2.3.** As Cotas somente podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme determinado pela Gestora.

**17.2.4.** As Cotas Seniores serão objeto de ofertas públicas e/ou de colocação privada, observado o quanto estabelecido no respectivo Apêndice.

**17.2.5.** A Assembleia Geral de Cotistas, no ato em que deliberar a emissão de novas Cotas, definirá os termos e condições de tais emissões, incluindo, sem limitação, o preço, a modalidade e o regime da oferta pública de distribuição de tais novas Cotas, bem como o eventual direito de preferência dos Cotistas na subscrição das novas Cotas..

### **17.3. Subclasses de Cotas**

**17.3.1.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores. A Administradora notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou subclasse de Cotas.

**17.3.2.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries que poderão ter valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento nos respectivos Apêndice.

### **17.4. Cotas Seniores**

**17.4.1.** A totalidade das Cotas Seniores deverá ser subscrita e integralizada no prazo estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

**17.4.2.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

**17.4.3.** As Cotas Seniores terão pagamento de rendimentos na forma descrita no respectivo Apêndice.

### **17.5. Cotas Subordinadas Mezanino**

**17.5.1.** A totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser subscrita e integralizada no prazo estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

**17.5.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

## **17.6. Cotas Subordinadas Juniores**

**17.6.1.** As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

**17.6.2.** As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente da data de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e no seu respectivo Apêndice.

**17.6.3.** Serão emitidas Cotas Subordinadas Juniores de tempos em tempos, a critério da Gestora. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

## **17.7. Subscrição e Integralização das Cotas**

**17.7.1.** A partir da data da primeira integralização das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período.

**17.7.2.** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível - TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

**17.7.3.** Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**17.7.4.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**17.7.5.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o documento de aceitação da Oferta, conforme aplicável, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

## **17.8. Negociação das Cotas**

**17.8.1.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão, e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da

Administradora, observado, no entanto, que as Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser negociadas no mercado secundário.

**17.8.2.** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, sendo ainda que, no caso das Cotas que forem objeto de Oferta Pública, os eventuais intermediários da negociação também se responsabilizam pela observância do cumprimento do Período Restrito.

**17.8.3.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

### **17.9. Pagamento de Remuneração, Resgate e Amortização das Cotas**

**17.9.1.** Os pagamentos da remuneração, das amortizações de principal e de resgate serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e dos Apêndices deverá ser objeto de Assembleia Geral.

**17.9.2.** Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e *pro rata*, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

**17.9.3.** Não há saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista.

**17.9.4.** O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado pelo valor unitário da Cota no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível - TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

**17.9.5.** A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, deverá ser em montante equivalente às despesas e encargos projetados para os 3 (três) meses subsequentes, que será aplicado em Ativos Financeiros de liquidez diária (**“Reserva de Despesas e Encargos”**).

**17.9.6.** A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente a determinadas despesas referentes aos Direitos Creditórios deverá ser equivalente a 15% (quinze por cento) do valor nominal do Contas a Pagar do Fundo e mantido em ativos financeiros, e será aplicada em Ativos Financeiros de liquidez diária (**“Reserva de Alavancagem”**).

**17.9.7.** A Administradora, mediante solicitação do Cotista Subordinado Júnior, deverá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, desde que, considerada a amortização,

sejam observadas, cumulativamente: (i) a Razão de Subordinação Sênior; (ii) a Razão de Subordinação Mezanino; (iii) a Reserva de Alavancagem; e (iv) a Razão Mínima de Disponibilidades, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, observado o previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

**17.9.8.** Ressalvada aprovação em contrário dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento, as Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser amortizadas caso sejam verificadas (i) Razão de Subordinação Sênior menor que 10% (dez por cento) e (ii) Razão de Subordinação Mezanino menor que 6% (seis por cento).

**17.9.9.** Observada a ordem de aplicação de recursos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores pelo seu valor atualizado (conforme calculado nos termos do presente Regulamento) caso, em uma determinada Data de Pagamento, verifique que há excesso de caixa no Fundo, desde que, no caso da Amortização Extraordinária de Cotas Juniores, considerada pro forma a respectiva amortização, sejam observadas, cumulativamente: (i) a Razão de Subordinação Sênior; (ii) a Razão de Subordinação Mezanino; (iii) a Reserva de Alavancagem; e (iv) a Razão Mínima de Disponibilidades.

**17.9.10.** A Razão de Subordinação Sênior e a Razão de Subordinação Mezanino serão observadas pela Gestora (i) em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios ao Fundo; (ii) em cada data de integralização das Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, conforme o caso, sendo confirmada tanto *a priori* quanto *pro forma* em cada data de integralização das Cotas; e (iii) apurada e reportada mensalmente ao Administrador e aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores e/ou aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Envio do Relatório Mensal de Gestão.

**17.9.11.** Na hipótese de desenquadramento da Razão de Subordinação Sênior e/ou da Razão de Subordinação Mezanino, a Gestora comunicará a Administradora imediatamente, a qual comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Juniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino, conforme o caso, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, as quais somente poderão ser subscritas e integralizadas em dinheiro pelos Cotistas Subordinados Juniores, sendo certo que a subscrição e integralização deverão ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação pelos Cotistas Subordinados Juniores.

**17.9.12.** Na hipótese prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a Administradora, mediante orientação da Gestora, deverá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, no menor valor necessário para que o Fundo retorne à Alocação Mínima, observada a ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo XXVII e respeitada a paridade de tratamento entre os Cotistas Seniores. A amortização será efetivada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apuração do desenquadramento pela Gestora, sendo o respectivo valor pago aos Cotistas Seniores na proporção de suas Cotas.

## **18. VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

**18.1.** As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto a seguir. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Primeira Data de Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

**18.2.** Cada Cota terá seu valor calculado, todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

**18.3.** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## **CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES**

### **19. CONFLITO DE INTERESSES**

**19.1.** Sem prejuízo das regras previstas na regulamentação da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, “**Conflito de Interesse**” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, às Cedentes, ao Custodiante, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

**19.1.1.** Os Cotistas e/ou qualquer outra parte disposta no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

**19.2.** Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável: (i) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse, que deverá se abster de votar em relação às matérias em que estiver conflitada que forem objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, salvo se houver aquiescência expressa dos demais Cotistas; e (ii) deverá a Administradora ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

**19.3.** Os Cotistas declararão no termo de adesão ao Regulamento que estão cientes e concordam que a Gestora (e suas partes relacionadas ou parceiros financeiros) poderá atuar como contraparte do Fundo na qualidade de credora de obrigações de pagamento de Preço de Aquisição a prazo, decorrentes da antecipação de pagamentos às Instituições de Ensino Superior Cedentes.

**19.3.1.** No termo de adesão ao Regulamento, os Cotistas concordarão expressamente que tal atuação não será considerada conflito de interesses vedado, pois: (i) a antecipação visa fomentar a liquidez da cadeia de origem, com benefícios diretos ao Fundo; (ii) é admitido ao Fundo realizar operações nas quais a Gestora e suas partes relacionadas figurem como contraparte, inclusive adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora; e (iii) eventuais ganhos financeiros obtidos pela Gestora nessa transação privada com as Instituições de Ensino Superior, seja spread ou deságio, não pertencem ao Fundo e, caso revertidos ao Fundo, beneficiariam diretamente o Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior, isto é, a própria Gestora.

## **CAPÍTULO XI - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

### **20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

**20.1.** Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida neste item.

**20.1.1.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

**20.2.** Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada Contrato de Cessão) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM 489.

**20.2.1.** O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios Cedidos será apurado e reconhecido pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informado ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM 489.

**20.2.2.** No caso de Direito Creditório Cedido que venha a ser inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório Cedido, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

**20.2.3.** A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “Efeito Vagão” ou “arrasto da operação”.

**20.3.** O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do Valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser recebidos pelo Fundo em pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), deduzidas as exigibilidades.

**20.4.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XII - DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

### **21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**21.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente do Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto;
- (j) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à (1) distribuição primária de cotas; e (2) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

- (o) taxas de administração e gestão;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (q) taxa máxima de distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (t) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (u) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, inclusive a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos conforme disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento;
- (v) despesas com a contratação de fornecedores de cobrança, incluindo a Taxa de Cobrança;
- (w) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (y) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (z) despesas referentes ao registro para negociação e custódia das Cotas;
- (aa) despesas relacionadas à assinatura eletrônica dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão;  
e
- (bb) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras, conforme aplicável.

21.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso.

## CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

### 22. ASSEMBLEIA GERAL

22.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

- (b) deliberar sobre alienação dos Direitos Creditórios pelo Fundo, exceto pelos Eventos de Resolução da Cessão;
- (c) deliberar sobre a renegociação de Direitos Creditórios, exceto quando conduzida de acordo com a Política de Cobrança;
- (d) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (e) alterar o presente Regulamento e quaisquer de seus anexos, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;
- (f) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e/ou da Gestora, assim como quaisquer prestadores de serviço, sem motivação prévia;
- (g) deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso, (1) dos Agentes de Cobrança; (2) de consultor especializado, para auxiliar a Administradora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo; e (3) do auditor independente;
- (h) deliberar sobre a emissão e a amortização de Cotas, bem como a alteração das características, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- (i) deliberar sobre mudanças relacionadas a quaisquer direitos e obrigações de quaisquer classes de Cotas;
- (j) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- (k) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de emissão para fins de reenquadramento da Razão de Subordinação Sênior e/ou da Razão de Subordinação Mezanino;
- (l) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, caso aplicável, bem como quaisquer taxas e encargos da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, de qualquer natureza, que não estejam previstos neste Regulamento;
- (m) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;
- (n) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

- (o) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo;
- (p) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse conforme definido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; e
- (q) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.

**22.1.1.** Independentemente de realização de Assembleia Geral, o presente regulamento poderá ser alterado, pela Administradora, em nome do Fundo, nas seguintes hipóteses, devendo tal alteração ser comunicada aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias: (i) para atender a exigências de adequação formuladas pela CVM ou decorrentes de normas legais ou regulamentares; (ii) quando verificado erro de digitação, desde que não acarretem prejuízo ao Fundo; ou (iii) para refletir a atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, dentre outras, desde que não acarretem prejuízo ao Fundo.

**22.2.** Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou por Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

**22.3.** A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento, endereçadas a cada Cotista, por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

**22.3.1.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico.

**22.3.2.** Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**22.3.3.** Para efeito do disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

**22.3.4.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

**22.3.5.** Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados ao Administrador.

**22.3.6.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**22.4.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, independentemente da classe à qual pertença, observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo em relação aos quóruns para aprovação das matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral.

**22.5.** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou subclasse, conforme o caso.

**22.5.1.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

**22.5.2.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (c) não exercer cargo de administração ou ser empregado da Cedente; e
- (d) não exercer cargo de administração ou ser empregado dos controladores, diretos ou indiretos, da Cedente.

**22.5.3.** Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

**22.5.4.** Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente e de suas partes relacionadas para exercer tal função. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**22.5.5.** Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

**22.6.** As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas em circulação.

**22.7.** As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**22.7.1.** A divulgação referida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

## **CAPÍTULO XIV - DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

### **23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**23.1.** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

**23.2.** A Administradora deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, conforme venha a ser aplicável, os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

**23.3.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

**23.3.1.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** conforme venha a ser aplicável, a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**23.4.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c)** o comportamento da carteira do Fundo, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**23.5.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

**23.5.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria.

**23.5.2.** O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**23.5.3.** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até: (a) 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e (b) 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## **24. INFORMAÇÕES DE MONITORAMENTO À AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO**

**24.1.** Sem prejuízo das demais informações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Administradora deverá disponibilizar mensalmente à Agência Classificadora de Risco das Cotas, desde que contratada pelo Fundo, as informações necessárias ao monitoramento do risco da operação, observada a metodologia da respectiva agência.

**24.2.** As informações de monitoramento a que se refere o item acima incluirão, **sem limitação**, conforme aplicável:

- (a) Valor Presente dos Direitos Creditórios Antecipados no Mês;
- (b) valor presente dos contratos em atraso, brutos de recuperação, segregados por faixas de atraso, considerando o Efeito Vagão, conforme relatório resumo de fechamento;
- (c) Razão de Subordinação Mezanino e Razão de Subordinação Sênior;
- (d) Alocação Mínima;
- (e) Reserva de Alavancagem;
- (f) Reserva de Despesas e Encargos;
- (g) valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores;
- (h) Valor dos Direitos Creditórios;
- (i) Patrimônio Líquido do Fundo;
- (j) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (k) estimativa dos fluxos futuros de:
  - amortizações das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso;
  - encargos e despesas do Fundo;
  - preços de cessões de Direitos Creditórios;
  - recebimentos de Direitos Creditórios;

- integralizações de Cotas subscritas, bem como as respectivas reservas de fluxo de caixa;
- (l) parâmetros referentes a cada emissão de Cotas, incluindo, conforme aplicável:
  - valor principal de referência;
  - amortizações mensais;
  - valores unitários de referência corrigidos;
  - metas de amortização;
  - limites superiores de remuneração;
  - parâmetros de ponderação de risco;
  - critérios de cálculo aplicáveis;
- (m) valor das Disponibilidades, segregadas entre livres e comprometidas;
- (n) valores dos Direitos Creditórios por limitação de vencimento (Sênior e Mezanino), bem como os respectivos valores ponderados;
- (o) índices de cobertura (Sênior e Mezanino e consolidado);
- (p) Índices de Inadimplência;
- (q) Taxa Interna de Retorno da carteira de Direitos Creditórios;
- (r) retorno médio das Cotas públicas;
- (s) taxa de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;
- (t) desde que recebidas as informações do Custodiante:
  - saldos em aberto dos Direitos Creditórios e respectivas provisões;
  - saldos por faixa de atraso, considerando o efeito vagão;
  - montante de Direitos Creditórios liquidados;
  - relatórios trimestrais de verificação de lastro, quando aplicável;
- (u) identificação das aplicações financeiras do Fundo;
- (v) quantidades e valores das Cotas em circulação, segregadas por classes e séries, conforme aplicável;
- (w) histórico de Cotas;
- (x) despesas mensais do Fundo;
- (y) confirmação do domicílio bancário das contas do Fundo; e
- (z) informações relativas a Assembleias Gerais de Cotistas e alterações nos documentos da operação, quando ocorridas.

**24.3.** As informações previstas nesta Cláusula serão disponibilizadas mensalmente, observados os prazos operacionais do Fundo e a metodologia da Agência Classificadora de Risco.

## **25. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

**25.1.** Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas, a critério da Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

**25.1.1.** Sem prejuízo do disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, também realizar referidas comunicações por meio de aviso publicado no jornal “Valor Econômico”. Fica facultado à Administradora, a seu critério, sem a necessidade de convocação da Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante publicação no jornal então utilizado.

## **CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

### **26. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

**26.1.** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observado que a ocorrência de um Evento de Avaliação ensejará a imediata convocação de Assembleia Geral para determinar se o Evento de Avaliação deverá ser considerado como um Evento de Liquidação, devendo, em qualquer hipótese, a alocação de recursos do Fundo observar a ordem de aplicação de recursos e a respectiva subordinação entre as classes de cotas previstas neste Regulamento.

**26.1.1.** Não obstante o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a deliberação sobre se o Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação será tomada exclusivamente pelos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, considerada a maioria das Cotas em circulação dessas classes.

**26.2.** São considerados Eventos de Avaliação:

**(a)** a renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Custodiante, pela Gestora, pela Administradora ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, se houver, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços;

**(b)** o desenquadramento da Razão de Subordinação Sênior da Razão de Subordinação Mezanino e/ou da Razão de Mínima de Disponibilidades, sem seu reestabelecimento, mediante aporte do Cotista Subordinado Júnior, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do desenquadramento;

- (c) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente ao montante necessário para constituição das Reserva de Despesas e Encargos e/ou Reserva de Alavancagem, por 3 (três) meses consecutivos;
- (d) amortização das Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento, exceto por erros operacionais;
- (e) no caso de não pagamento pelo Fundo da Meta de PMT das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices;
- (f) descumprimento, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento das suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos da Operação dos quais eles sejam partes, que não se enquadre nos demais Eventos de Avaliação, desde que, notificada para sanar o descumprimento, a parte inadimplente em questão não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (g) caso quaisquer das declarações prestadas pelos Cedentes, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento e ou qualquer informação contida neste Regulamento e/ou nos demais Documentos da Operação de que sejam partes provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas ou incorretas, neste último caso em qualquer aspecto relevante, desde que a incorreção em questão não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis: (i) do conhecimento, pela respectiva entidade, da incorreção, ou (ii) da comunicação da Administradora à mesma, se aplicável, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (h) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério da Administradora, desde que devidamente fundamentado, afetar prejudicialmente de forma relevante os direitos políticos dos Cotistas;
- (i) condenação por decisão judicial ou administrativa definitiva e irrecorrível de natureza tributária que possa vir a resultar em qualquer evento de insolvência ou que cause qualquer efeito material adverso à Gestora, à Administradora, a qualquer Cedente e/ou Instituição de Ensino Superior contratada pelos Devedores e cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo e, conseqüentemente, ao Fundo;
- (j) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (k) caso o Custodiante, durante o exercício das atividades de verificação dos Direitos Creditórios Cedidos, aponte em qualquer auditoria por ele realizada ou por terceiro contratado por ele, uma Inconsistência Relevante;

(l) caso ocorra a cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de alteração ou reorganização societária envolvendo a Gestora, incluindo reorganização que acarrete a transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), direto ou indireto, da Gestora;

(m) inobservância pelos Cedentes, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento, ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

(n) inobservância pelos Cedentes, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial contra a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Agente de Recebimento, em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental não sanado ou revertido em 10 (dez) dias corridos;

(o) ocorrência, (i) em 2 (duas) Datas de Envio de Relatório Mensal de Gestão consecutivas; (ii) em 3 (três) Datas de Envio de Relatório Mensal de Gestão nos últimos 6 (seis) meses; e/ou (iii) em 4 (quatro) Datas de Envio de Relatório Mensal de Gestão nos últimos 12 (doze) meses; de quaisquer hipóteses de desempenho de inadimplência, calculadas em relação à carteira de Direitos Creditórios, considerando a defasagem de meses necessária para o cálculo do Índice de Inadimplência conforme definidas abaixo: (i) Índice de Inadimplência Superior a 30 Dias supere o percentual de 14% (quatorze por cento); (ii) Índice de Inadimplência Superior a 60 Dias supere o percentual de 12% (doze por cento); (iii) Índice de Inadimplência Superior a 90 Dias supere o percentual de 10,5% (dez vírgula cinquenta centésimos de por cento); e (iv) Índice de Inadimplência Superior a 180 Dias supere o percentual de 8% (oito por cento); e

(p) o descumprimento, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Recebimento, de quaisquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, nos respectivos instrumentos que regem a contratação destes prestadores ou nos demais documentos a que o Fundo esteja vinculado.

**26.2.1.** Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional: (a) dar início ao Regime de Amortização Sequencial, interrompendo a aquisição de novos Direitos Creditórios e a possibilidade de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Juniores; e (b) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação, A deliberação prevista nesta alínea (b) será tomada exclusivamente pelos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, considerada a maioria das Cotas em circulação dessas classes. A Assembleia Geral poderá deliberar: (i) pela liquidação do Fundo, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) que o Evento

de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

**26.2.2.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão, devendo ser retomado o Regime de Amortização *Pro Rata*.

**26.2.3.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, conforme determinado pela Administradora, a Administradora providenciará para que tal Assembleia Geral seja cancelada, devendo ser retomado o Regime de Amortização *Pro Rata*.

**26.3.** Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e
- (c) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

**26.3.1.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional: **(a)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e a possibilidade de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Juniores; e **(b)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

**26.4.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá, automaticamente, dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo observados os seguintes procedimentos definidos a seguir.

**26.4.1.** Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a Administradora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor; ou (iii) pela manutenção dos Direitos Creditórios e amortização das Cotas via regime de caixa.

**26.4.2.** Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos: a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações devedas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo; observada a Ordem de Alocação de caixa disposta na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**26.4.3.** Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

**26.4.4.** A Administradora notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

## **CAPÍTULO XVI - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

### **27. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**27.1.** A partir da Primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem (“**Regime de Amortização Pro Rata**”):

- (a) pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios adquiridos, mas ainda pendentes de liquidação financeira;
- (b) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo incorridas e não pagas;
- (c) pagamento das obrigações ordinárias decorrentes de operações com derivativos contratadas pelo Fundo, quando aplicável;

- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, conforme disposto neste Regulamento;
- (e) constituição ou recomposição da Reserva de Alavancagem, nos termos deste Regulamento;
- (f) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores, conforme cronogramas constantes nos respectivos Apêndices;
- (g) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores, conforme cronogramas constantes nos respectivos Apêndices;
- (h) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronogramas constantes nos respectivos Apêndices;
- (i) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronogramas constantes nos respectivos Apêndices;
- (j) Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, a exclusivo critério da Gestora, caso aplicável, desde que observado o quanto disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima;
- (k) pagamento de valores devidos em decorrência de eventos de término, liquidação antecipada ou vencimento antecipado de operações com derivativos;
- (l) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, caso aplicável; e
- (m) aquisição de novos Direitos Creditórios em observância à Política de Investimentos do Fundo.

**27.1.1.** A aquisição de Direitos Creditórios só poderá ser realizada pelo Fundo desde que estejam devidamente constituídas: (i) a Reserva de Despesas e Encargos; e (ii) a Reserva de Alavancagem, respectivamente.

**27.2.** Caso seja verificado um Evento de Avaliação, o pagamento das Cotas deverá obedecer à seguinte ordem de alocação nos pagamentos recebidos em decorrência do referido evento, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado caso haja recursos disponíveis no Fundo (“**Regime de Amortização Sequencial**”):

- (a) pagamento do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios adquiridos, mas ainda pendentes de liquidação financeira;
- (b) pagamento das despesas e encargos do Fundo incorridas e não pagas;
- (c) pagamento das obrigações ordinárias decorrentes de operações com derivativos contratadas pelo Fundo, quando aplicável;
- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Alavancagem;

- (e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (f) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (g) pagamento de valores devidos em decorrência de eventos de término, liquidação antecipada ou vencimento antecipado de operações com derivativos; e
- (h) aquisição de Ativos Financeiros.

**27.2.1.** Caso o Regime de Amortização Sequencial esteja em vigor por período igual ou superior a 6 (seis) meses, o Regime de Amortização Sequencial deverá permanecer em vigor, sendo vedada a retomada do Regime de Amortização *Pro Rata*, até que ocorra a amortização e o resgate da totalidade das Cotas Seniores.

**27.2.2.** Nos termos do presente Regulamento, sanado o Evento de Avaliação que ensejou a entrada em vigor do Regime de Amortização Sequencial, será automaticamente retomado o Regime de Amortização *Pro Rata*.

**27.3.** Caso seja verificado um Evento de Liquidação, o pagamento das Cotas deverá ser feito através de regime de caixa em caráter extraordinário, pré-pagando as Cotas objeto de distribuição pública antecipadamente, sendo que as Cotas Seniores serão pagas antes do início do pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, sempre nas Datas de Verificação, conforme a geração de caixa do fundo, obedecendo à ordem de alocação em decorrência do referido evento, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis no Fundo após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo incorridas e não pagas, incluindo quaisquer valores relacionados às operações de derivativos;
- (b) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores;
- (c) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores;
- (d) caso a totalidade das Cotas Seniores tenha sido paga, pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (e) caso a totalidade das Cotas Seniores tenha sido paga, pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino.

## CAPÍTULO XVII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

### 28. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

**28.1.** Observado o disposto no presente Regulamento, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

**28.2.** Após tomadas as medidas previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “i”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**28.3.** Nos termos do §1º do artigo 122 da Resolução CVM 175, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima se torna facultativa.

**28.4.** Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no inciso (ii) do Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**: (i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo; na ocorrência da Assembleia Geral, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização; (v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e (vi) caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de

quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

**28.5.** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**28.6.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação.

**28.7.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

**28.8.** Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**28.9.** O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## **CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **29. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

**29.2.** Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

**29.3.** Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

**29.4.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

### **30. FORO**

**30.1.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 25 de maio de 2026.

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Instituição administradora do **PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Pravalér Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, datado de 25 de maio de 2026.*

#### **ANEXO I - TERMOS DEFINIDOS**

<b>“Administradora”</b>	<b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
<b>“Agência Classificadora de Risco”</b>	Significa a agência de classificação de risco responsável pela classificação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo, a Fitch Ratings, devidamente autorizada a prestar serviços de classificação de risco pela CVM.
<b>“Agente de Cobrança Extraordinária”</b>	<b>PRAVALER S.A.</b> , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.577, de 14 de janeiro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.531.065/0001-14, ou sua respectiva sucessora a qualquer título, contratada para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do contrato de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
<b>“Agente de Cobrança Ordinária”</b>	O Custodiante, conforme definido abaixo.
<b>“Agentes de Cobrança”</b>	O Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Ordinária quando referidos em conjunto.
<b>“Agente de Guarda”</b>	Empresa contratada pelo Custodiante para a prestação dos serviços de guarda e verificação do lastro dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Guarda.
<b>“Agente de Recebimento”</b>	Empresa contratada pelo Custodiante para recebimento de valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios.
<b>“Alocação Mínima”</b>	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 e Resolução CVM 175, conforme atualizadas.
<b>“Amortização Extraordinária”</b>	A amortização extraordinária das Cotas que deverá ser realizada conforme previsto no Regulamento.

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	Significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que regula os fundos de investimento em direitos creditórios.
“Apêndices”	Significa os Apêndices de cada emissão de Cotas do Fundo.  As informações referentes às respectivas ofertas contidas nos Apêndices de emissão de Cotas anteriores não se aplicam às demais ofertas.
“Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios”	O arquivo eletrônico contendo a lista dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, disponibilizado pelas Cedentes à Gestora, em cada data de aquisição de Direitos Creditórios.
“Assembleia Geral”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos indicados no item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
“B3”	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedentes”	As instituições de ensino superior ou instituições que, direta ou indiretamente, controlem, sejam controladas ou estejam sob controle comum com tal instituição de ensino especificada, e que celebrarem, de tempos em tempos: (i) contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro com os Devedores no contexto do programa “Parcela Fácil” ou “Repasse Garantido” oferecido pelo Pravalor S.A. (acima qualificado); e (ii) Contratos de Cessão com o Fundo, com objetivo de ceder Direitos Creditórios.
“Classe” ou “Classe Única”	A classe única de Cotas que integra o presente Fundo.
“CNPJ/MF”	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Em conjunto, o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e as Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, conforme em vigor.

“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Condições de Cessão”	Condições para cessão dos Direitos Creditórios definidas no Cláusula <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> do presente Regulamento.
“Conta de Cobrança Extraordinária”	<p>Conta de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, classificada por agência classificadora de risco com rating mínimo “AAA” em escala nacional, utilizada para a manutenção dos valores pagos referentes aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos fiduciariamente ao Fundo.</p> <p>Na hipótese de a instituição financeira deixar de atender ao rating mínimo exigido, o Fundo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para promover o reenquadramento, substituição da instituição ou adoção das medidas necessárias para restabelecer a elegibilidade, conforme previsto neste Regulamento.</p>
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, a ser mantida em Instituição Financeira Autorizada, utilizada para a movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Contas a Pagar”	Obrigações pecuniárias do Fundo, vencidas ou vincendas, incluindo, sem limitação, taxas, encargos, despesas operacionais, custos administrativos, tributos, remunerações de prestadores de serviços, bem como os valores provisionados pelo Fundo referentes aos repasses às Instituições de Ensino Superior no âmbito do produto “Parcela Fácil” ou “Repasse Garantido”, além de quaisquer outros valores devidos pelo Fundo no curso regular de suas atividades.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre cada Cedente e o Fundo, sem coobrigação, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão de Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente ao Fundo.
“Contrato de Custódia”	O contrato celebrado entre o Fundo e a Custodiante, no qual são estabelecidos os termos e as condições da prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas e outras avenças.
“Contrato Médio da Carteira”	Significa a média ponderada do número do contrato de cada instrumento financeiro integrante da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, incluindo contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro, calculada pela seguinte fórmula: <b>Contrato Médio da Carteira</b> = $\sum (N_i \times SD_i) \div \sum SD_i$ , onde: (i) $N_i$ corresponde ao número do contrato do instrumento

	<p>financeiro <math>i</math> integrante da carteira, sendo que a contagem se inicia no contrato 1 (um); (ii) <math>SD_i</math> corresponde ao saldo devedor do instrumento financeiro <math>i</math> na data de apuração; e (iii) <math>\Sigma SD_i</math> corresponde ao saldo devedor total da carteira de Direitos Creditórios na data de apuração. O Contrato Médio da Carteira será apurado mensalmente pela Gestora e reportado em cada Data de Envio do Relatório Mensal de Gestão.</p>
<b>“Cotas”</b>	<p>As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, em conjunto.</p>
<b>“Cotas Seniores”</b>	<p>As cotas seniores emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.</p>
<b>“Cotas Subordinadas”</b>	<p>As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.</p>
<b>“Cotas Subordinadas Mezanino”</b>	<p>As cotas de classe mezanino emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento.</p>
<b>“Cotas Subordinadas Juniores”</b>	<p>As Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.</p>
<b>“Cotista”</b>	<p>O titular de qualquer subclasse e séries de Cotas, sem distinção.</p>
<b>“Critério de Elegibilidade”</b>	<p>Critério para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, estabelecido no item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada..1</b> do Regulamento.</p>
<b>“Custodiante”</b>	<p><b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, sociedade devidamente autorizada pela CVM a atuar como custodiante e escriturador de valores mobiliários, nos termos dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.</p>
<b>“CVM”</b>	<p>Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<b>“Data de Cálculo”</b>	<p>Todo Dia Útil.</p>

<b>“Data de Cessão”</b>	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no respectivo Contrato de Cessão.
<b>“Data de Envio do Relatório Mensal de Gestão”</b>	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores. Para todos os fins, <b>“Data de Aniversário”</b> significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da Data de Início do Fundo, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<b>“Data de Início”</b>	A data da primeira Emissão de Cotas do Fundo.
<b>“Data de Oferta de Direitos Creditórios”</b>	Toda data em que um Cedente, nos termos do Contrato de Cessão em questão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, através do envio, pelo Cedente ou pela Gestora, em nome do Cedente, ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
<b>“Data de Pagamento”</b>	Significa cada data fixada nos Apêndices em que o Fundo fará os pagamentos da Meta de PMT e, caso aplicável, em que será realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, a qual somente poderá ocorrer nas Datas de Pagamento, sendo certo que as Datas de Pagamento posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas e, conseqüentemente resgatadas, conforme estabelecido neste Regulamento.
<b>“Devedor”</b>	Pessoas físicas que tenham celebrado contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro com Instituições de Ensino Superior, assinados conjuntamente com representantes, fiadores ou garantidores, no contexto do programa “Parcela Fácil” ou “Repasse Garantido” oferecido pelo Pravalier S.A. (acima qualificado).
<b>“Devedores Solidários”</b>	Pessoas físicas que assumam a responsabilidade solidária pela liquidação das obrigações dos Devedores contraídas em razão dos contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro celebrados com Instituições de Ensino Superior, no contexto do programa “Parcela Fácil” ou “Repasse Garantido” oferecido pelo Pravalier S.A. (acima qualificado).
<b>“Dia Útil”</b>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.

<b>“Direitos Creditórios”</b>	Todos os direitos creditórios vincendos, presentes e futuros, a serem adquiridos pelo Fundo, que correspondem aos créditos representados por contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro firmados entre os estudantes (Devedores), seus representantes, fiadores e/ou garantidores com as Instituições de Ensino Superior, na modalidade “Parcela Fácil” ou “Repasse Garantido” oferecida pelo Pravalier S.A. (acima qualificado), e que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
<b>“Direitos Creditórios Cedidos”</b>	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
<b>“Disponibilidades”</b>	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituições Financeiras Autorizadas; e (c) demais Ativos Financeiros.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos às garantias ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive pela via judicial ou extrajudicial.
<b>“Documentos da Operação”</b>	Todos os documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos, incluindo este Regulamento, o contrato de gestão do Fundo, o contrato de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, entre outros.
<b>“Efeito Vagão”</b>	Significa a atribuição do maior risco para todo o fluxo de caixa esperado de um mesmo devedor que inadimpliu certa parcela, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor.
<b>“Emissão”</b>	Significa cada série de Cotas Seniores, cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores.
<b>“Entidade de Investimento”</b>	Tem o significado atribuído pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
<b>“Estimativa de Variação da Inflação”</b>	Com relação a uma Data de Cálculo e a um índice de preços, significa a variação anualizada do índice de preços implícita nos mercados financeiros, considerando (1) o período de variação entre a Data de Cálculo e a última Data de Resgate das Cotas em circulação e (2) curva de variação de índice de preços implícita nos mercados financeiros baseada nos mais recentes valores de fechamento dos contratos futuros da B3 e de preços de títulos públicos federais anteriores à Data de Cálculo, conforme determinada pela Administradora.

<b>“Eventos de Avaliação”</b>	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
<b>“Eventos de Liquidação”</b>	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
<b>“Eventos de Resolução da Cessão”</b>	Os eventos nos quais considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade ou aviso ou notificação à Cedente, a transferência dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pela Cedente em relação ao Direito Creditório cedido; (ii) aquisição pelo Fundo de Direito Creditório cedido cuja operação tenha de ser revertida em virtude de má formalização, vício, originado em desacordo com as previsões do Contrato de Cessão ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão; (iii) caso, na data de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos através dos Documentos Comprobatórios, sejam verificadas irregularidades nos Direitos Creditórios Cedidos pelo Custodiante; (iv) descumprimento de qualquer obrigação da Cedente estabelecida no Contrato de Cessão e relativa a um Direito Creditório cedido; (v) caso o Cedente descumpra a obrigação de envio de documentos relativos aos Direitos Creditórios ao Custodiante ou ao Agente de Guarda, conforme o caso, nos termos e prazos indicados no Contrato de Cessão; (vi) caso o Fundo constate que o Direito Creditório cedido não seja de exclusiva titularidade da Cedente na Data de Aquisição; (vii) descumprimento, pelos Cedentes, das suas respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação dos quais os eles sejam partes, que não se enquadre nos demais Eventos de Avaliação, desde que, notificados para sanar o descumprimento, os Cedentes não o façam no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; (viii) caso o Direito Creditório Cedido apresente vícios ou irregularidades em sua constituição que comprometa sua validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade; e (ix) nas hipóteses de interrupção do financiamento.
<b>“Fundo”</b>	<b>PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.408.539/0001-04.
<b>“Gestora”</b>	<b>PRAVALER S.A.</b> , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.577, de 14 de janeiro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso,

nº 7.221, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.531.065/0001-14.

**“Inconsistência Relevante”**

A verificação, pelo Custodiante, em qualquer auditoria por ele realizada ou por terceiro contratado por ele, de que o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentam vícios de formalização ou divergências em relação às informações constantes no respectivo Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios representam um volume maior ou igual a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da amostra auditada na data-base da referida verificação.

**“Índice de Performance de Garantias”**

O índice de performance dos créditos cedidos fiduciariamente ao Fundo, se aplicável, a ser calculado pela Gestora de acordo com o saldo do valor total de Direitos Creditórios.

**“Índice de Inadimplência”**

Com relação a um mês calendário, o índice de inadimplência corresponderá à relação entre: (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios relacionados a Devedores Cedidos que sejam devedores de, ao menos, 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso por período superior a 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, conforme a faixa de atraso considerada, contados a partir de seu respectivo vencimento, e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Fica esclarecido que para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão determinados com relação ao último Dia Útil de tal mês calendário, e não serão deduzidos das respectivas provisões.

**“Índice de Inadimplência Superior a 30 Dias”**

Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor agregado, dos Direitos Creditórios relacionados a Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório com vencimento no 1º (primeiro) mês calendário anterior, cujo pagamento esteja em atraso superior a 30 (trinta) dias após seu respectivo vencimento e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Fica esclarecido que, para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão determinados com relação ao último Dia Útil de tal mês calendário, e não serão deduzidos das respectivas provisões.

**“Índice de Inadimplência Superior a 60 Dias”**

Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios relacionados a Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 60 (sessenta) dias após seu respectivo vencimento e (ii) o valor agregado de todos os Direitos

Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Fica esclarecido que, para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão determinados com relação ao último Dia Útil de tal mês calendário, e não serão deduzidos das respectivas provisões.

**“Índice de Inadimplência Superior a 90 Dias”**

Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios relacionados a Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 90 (noventa) dias após seu respectivo vencimento e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Fica esclarecido que, para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão determinados com relação ao último Dia Útil de tal mês calendário, e não serão deduzidos das respectivas provisões.

**“Índice de Inadimplência Superior a 180 Dias”**

Com relação a um mês calendário, significa a relação entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios relacionados a Devedores Cedidos que sejam devedores de pelo menos 1 (um) Direito Creditório cujo pagamento esteja em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias após seu respectivo vencimento e (ii) o valor agregado de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Fica esclarecido que, para efeitos da determinação deste índice, os valores dos Direitos Creditórios referentes a um mês calendário serão determinados com relação ao último Dia Útil de tal mês calendário, e não serão deduzidos das respectivas provisões.

**“Instituições Financeiras Autorizadas”**

Quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo atribuída por agência classificadora de risco, em nível mínimo equivalente a “AAA” na escala nacional.

Na hipótese de a contraparte deixar de atender ao rating mínimo exigido, o Fundo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para promover o reenquadramento, substituição da contraparte ou adoção das medidas necessárias para restabelecer a elegibilidade, conforme previsto neste Regulamento.

**“Instituições de Ensino Superior”**

As instituições de ensino em que os Devedores estão matriculados para cursarem cursos universitários.

**“Instrução CVM 489”**

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

<b>“Investidores Autorizados”</b>	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e, conforme aplicável, no artigo 13, da Resolução CVM 30, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.
<b>“Lei 14.754”</b>	Significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<b>“Legislação Socioambiental”</b>	A legislação e a regulamentação em vigor aplicáveis relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente e à Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), em especial, mas não se limitando, à vedação ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
<b>“Leis Anticorrupção”</b>	Qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas relacionadas a suborno, corrupção ou atos lesivos ao Sistema Financeiro Nacional ou à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940 e Decreto nº 11.129/2022), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 14.133/21, e/ou qualquer lei que venha a substituí-la); (d) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); (f) a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (g) Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (h) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (i) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como <i>U.K. Bribery Act</i> (UKBA).
<b>“Medida Provisória nº 2.200-2”</b>	Medida Provisória de nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
<b>“Mês Completo de Alocação”</b>	Cada mês calendário imediatamente subsequente à primeira data de integralização de Cotas.
<b>“Meta de PMT”</b>	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e da Meta de Remuneração.
<b>“Meta de Amortização de Principal”</b>	Significa o fluxo de amortização de Principal de cada série de Cotas Seniores ou de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, definida no respectivo Apêndice.

“Meta de Remuneração”	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, definida no respectivo Apêndice.
“Oferta Pública”	Distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, a qual: (i) será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e, conforme aplicável, no artigo 13, da Resolução CVM 30; e (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) seguirá o rito de procedimento de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160; e (iv) estará sujeita às restrições de negociação estabelecidas na Resolução CVM 160.
“Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SRE”	O Ofício Circular da CVM/SRE nº 04/2020, de 09 de abril de 2020.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Período Restrito”	Período em que Cotas objeto de Oferta Pública não poderão ser negociadas, conforme a legislação vigente.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o Anexo III ao Regulamento.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Administradora, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Anexo II ao Regulamento.
“Política de Investimento”	A política de investimento do Fundo e da Classe, conforme descrita no item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> do Regulamento.
“Prazo de Duração”	Prazo de duração de Emissão, compreendido entre a respectiva Primeira Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão, o qual não poderá ser superior ao valor do Direito Creditório em questão trazido a valor presente pela sua respectiva taxa de juros na data da aquisição e poderá ser pago em uma ou mais parcelas.
“Primeira Data de Integralização”	Data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas, conforme aplicável.
“Razão de Subordinação Mezanino”	A razão entre (i) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá se manter, até a última Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, equivalente a, pelo menos, 6% (seis por cento).

“Razão de Subordinação Sênior”	A razão entre (i) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá se manter, até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação, equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento).
“Razão Mínima de Disponibilidades”	A razão entre (i) as Disponibilidades do Fundo; e (ii) o Patrimônio Líquido das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, que deverá se manter em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), apurada pela Administradora em cada Data de Pagamento e em cada Data de Apuração das Razões de Subordinação.
“Regime de Amortização <i>Pro Rata</i> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada..</b>
“Regime de Amortização Sequencial”	Tem o significado que lhe é atribuído no item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada..</b>
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos.
“Relatório Mensal de Gestão”	Relatório mensal a ser enviado pela Gestora à Administradora, em cada Data de Envio de Relatório Mensal de Gestão, com o conteúdo especificado no item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> do Regulamento.
“Reserva de Alavancagem”	Reserva constituída para fazer frente a determinadas despesas referentes aos Direitos Creditórios, e que deverá ser equivalente a 15% (quinze por cento) do valor presente do Contas a Pagar do Fundo referente aos Direitos Creditórios.
“Reserva de Despesas e Encargos”	Reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, deverá ser em montante equivalente às despesas e encargos projetados para os 3 (três) meses subsequentes, que será aplicado em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Resolução CVM 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“Resolução CVM 175”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
“Retorno Médio das Cotas”	Valor calculado como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as Emissões de Cotas.

“Sistema de Assinatura Eletrônica”	Sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2, sendo tais contratos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos da Cláusula <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> do Regulamento.
“Taxa de Custódia”	Remuneração devida nos termos da Cláusula <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> do Regulamento.
“Taxa DI”	taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, <i>over extra-grupo</i> , expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ).
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do Capítulo III do Regulamento.
“Taxa Interna de Retorno”	Com relação a um mês calendário e aos Direitos Creditórios do Fundo, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando as seguintes variáveis:  (i) Valor presente: Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios Elegíveis para TIR, com relação ao último Dia Útil do mês calendário em questão;  (ii) Valores futuros: valor de vencimento (valor futuro) de cada Direito Creditório, sendo certo que tais valores dos Direitos Creditórios forem passíveis de correção por índice de preço, conforme informação determinada pela Gestora, serão corrigidos nas respectivas datas de aniversário de ingresso do Fundo, considerando a Estimativa de Variação da Inflação aplicável.
“Termo de Cessão”	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, a ser celebrado entre um Cedente e o Fundo, na forma de cada Contrato de Cessão entre o Fundo e um Cedente.
“Termo de Resolução de Cessão”	Cada termo de resolução de cessão dos Direitos Creditórios, que deverá ser celebrado no caso da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.

“Valor das Disponibilidades”	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidos (a) as eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (b) os montantes alocados para a composição da Reserva de Despesas e Encargos.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, deduzidos das eventuais provisões aplicáveis.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Antecipados no Mês”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado, trazido a valor presente pela sua respectiva taxa de desconto, dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo que tenham sido liquidados pelos respectivos devedores antes das suas datas de vencimento originais.
“Yield da Carteira Ponderada”	Significa a rentabilidade anualizada da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, calculada mensalmente pela Gestora pela seguinte fórmula: <b>Yield da Carteira Ponderada = <math>(1 + \text{Receita de Juros do Mês} \div \text{Carteira Média})^{12} - 1</math></b> , onde: (i) <b>Receita de Juros do Mês</b> corresponde ao total de juros reconhecidos pela carteira de Direitos Creditórios do Fundo, composta por contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário e/ou outro tipo de instrumento financeiro, no mês de apuração; e (ii) <b>Carteira Média</b> corresponde à média aritmética entre o saldo da carteira de Direitos Creditórios no último dia do mês imediatamente anterior (m-1) e o saldo da carteira de Direitos Creditórios no último dia do mês de apuração (m0). O Yield da Carteira Ponderada será apurado mensalmente pela Gestora e reportado em cada Data de Envio do Relatório Mensal de Gestão.
“Yield Mínimo da Carteira Ponderada”	Significa o patamar mínimo de rentabilidade da carteira de Direitos Creditórios do Fundo exigido em cada Data de Envio do Relatório Mensal de Gestão, equivalente a: (i) 15% (quinze por cento) ao ano, enquanto o Contrato Médio da Carteira não tiver atingido valor igual ou superior a 4,0 (quatro) por período mínimo e ininterrupto de 3 (três) meses consecutivos; e (ii) 13% (treze por cento) ao ano, a partir do momento em que o Contrato Médio da Carteira atingir e mantiver valor igual ou superior a 4,0 (quatro) por período mínimo e ininterrupto de 3 (três) meses consecutivos, sendo que tal redução do patamar mínimo não será revertida em razão de eventual redução posterior do Contrato Médio da Carteira.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Pravalor Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, datado de 25 de maio de 2026.*

## **ANEXO II - POLÍTICA DE CRÉDITO**

- 1.** Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ter diversos Devedores, esta Política de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito de cada Cedente, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.
  
- 2.** A avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver as seguintes etapas:
  - (a) realização de diligência financeira e jurídica em relação aos Direitos Creditórios, e aos respectivos Cedente e Devedor, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo Cedente, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;
  
  - (b) avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: **(1)** estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil de endividamento atual e necessidades futuras, qualidade de gestão, histórico de desempenho financeiro e estratégico do respectivo Devedor; e **(2)** eventuais garantias disponíveis;
  
  - (c) análise dos Documentos Comprobatórios; e
  
  - (d) negociação, com o respectivo Cedente, dos termos e das condições de cada Contrato de Cessão.
  
- 3.** Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Pravalor Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, datado de 25 de maio 2026.*

### **ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA**

- 1.** A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos será realizada nos termos desta Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ter diversos Devedores, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.
- 2.** No caso de Direito Creditório Cedido vincendo no momento de sua cessão ao Fundo e que venha a ser inadimplido, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente após o recebimento de comunicação enviada, por meio eletrônico, pelo Custodiante, com cópia à Administradora, informando-o de tal fato.
- 3.** Com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que já estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento de sua cessão ao Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá iniciar os esforços de cobrança, independentemente do recebimento de qualquer comunicação nesse sentido.
- 4.** A cobrança poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e inscrição do respectivo Devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável, incluindo, sem a tanto se limitar, os da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor.
- 5.** Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório Cedido vencido e não pago. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, cabendo ao Fundo à validação e à contratação de referido(s) escritório(s).
- 6.** Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão pagos diretamente na Conta do Fundo. Não caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Custodiante, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo o Agente de Cobrança Extraordinária tão somente responsável pelo contato com os respectivos Devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios Cedidos. Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança Extraordinária, caso existente.
- 7.** Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pravalor Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, datado de 25 de maio de 2026.

#### **ANEXO IV - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM**

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em cada aquisição e trimestralmente, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem. A verificação dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

- i) obtenção de base de dados analítica perante o Custodiante, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira do Fundo, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil do Fundo a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;
- ii) seleção de uma amostra de itens para teste de acordo com a fórmula abaixo descrita;
- iii) verificação física dos Documentos Comprobatórios, devidamente formalizados, quando houver;
- iv) verificação da adequada formalização das eventuais garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios, tais como: avais, alienação fiduciária de bens, hipotecas etc.;
- v) tamanho de amostragem e critério de seleção, sendo que o tamanho da amostra a ser utilizada será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times N_0}{N + N_0}$$

Sendo:

$$N_0 = \frac{1}{Eo^2}$$

Onde:

- Eo = erro amostral
- N = tamanho da população
- $5\% < Eo^2 < 10\%$ .

Exemplos de tamanho de amostra ( $N_0$ ) em função do erro amostral tolerável estipulado:

$E_0$	$N_0$
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

3. O valor a ser considerando para utilização do erro amostral considerará: natureza do recebível; quantidade de revisões já efetuadas para determinado Fundo; e seus respectivos resultados observados.
4. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios a serem verificados será obtida:
- i) dividindo-se o tamanho da população ( $N$ ) pelo tamanho da amostra ( $n$ ), obtendo um intervalo de retirada ( $k$ );
  - ii) sorteia-se o ponto de partida; e
  - iii) a cada “ $k$ ” elementos, será retirado um para a amostra.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pravalér Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, datado de 25 de maio de 2026.

**ANEXO V - MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o apêndice referente à [●]<sup>a</sup> ([●]) emissão de Cotas Seniores do **PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de classe única, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, neste ato representado por sua instituição administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Apêndice”):

<b>Denominação das Cotas Seniores:</b>	Cotas Seniores [●].
<b>Montante das Cotas Seniores [●], considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores [●]:</b>	R\$ [●] ([●]).
<b>Quantidade de Cotas Seniores [●]:</b>	[●] ([●]).
<b>Montante Mínimo da Oferta:</b>	[●] ([●]).
<b>Forma de Distribuição:</b>	Resolução CVM 160.
<b>Forma de Integralização:</b>	[à vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada mensalmente, na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição, mediante chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientações da Gestora, com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis.]
<b>Prazo para Distribuição:</b>	[●] ([●]).
<b>Razão de Integralização Sênior:</b>	[●].

**Data de Resgate:** [●] ([●]) Data de Pagamento contada a partir do 1º Mês Completo de Alocação.

**Datas de Pagamento:** [●].

**Taxa Sênior [●]:** [●]% ([●] por cento)

**Prazo de Duração:** [●].

**Meta de Remuneração:** as Cotas Seniores [●] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores [●] até a Data de Resgate das Cotas Seniores [●] (acima definida). A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa Sênior [●]. O Período de Carência não será aplicável para o pagamento da Remuneração.

**Meta de Amortização de Principal:** com relação a cada Data de Pagamento, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior \*

Proporção de Meta de Amortização de Principal da [●] Série de Cotas Seniores

**Proporção de Meta de Amortização de Principal:** [●].

**Período de Carência da Meta de Amortização de Principal:** o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores [●] e a Data de Aniversário correspondente ao [●] ([●]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores [●], inclusive.

Quando não expressamente definidos neste Apêndice, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

[Cidade], [data].

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora*

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pravalér Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, datado de [●] de [●] de 2026.

#### **ANEXO VI - MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o apêndice referente à [●]<sup>a</sup> ([●]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios de classe única, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, neste ato representado por sua instituição administradora, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Apêndice”):

**Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:** Cotas Subordinadas Mezanino [●].

**Montante das Cotas Subordinadas Mezanino [●], considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [●]:** R\$ [●] ([●]).

**Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [●]:** [●] ([●]).

**Montante Mínimo da Oferta:** [●] ([●]).

**Forma de Distribuição:** Resolução CVM 160.

**Forma de Integralização:** [à vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada mensalmente, na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição, mediante chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientações da Gestora, com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis.]

**Prazo para Distribuição:** [●] ([●]).

**Razão de Integralização:** [●].

**Data de Resgate:** [●] ([●]) Data de Pagamento contada a partir do 1º Mês Completo de Alocação.

**Datas de Pagamento:** [●].

**Taxa Mezanino [●]:** [●]% ([●] por cento)

**Prazo de Duração:** [●].

**Meta de Remuneração:** as Cotas Subordinadas Mezanino [●] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [●] até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [●] (acima definida). A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa Mezanino [●]. O Período de Carência não será aplicável para o pagamento da Remuneração.

**Meta de Amortização de Principal:** com relação a cada Data de Pagamento, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior \*

Proporção de Meta de Amortização de Principal da [●] Série de Cotas Subordinadas Mezanino

**Proporção de Meta de Amortização de Principal:** [●].

**Período de Carência da Meta de Amortização de Principal:** o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [●] e a Data de Aniversário correspondente ao [●] ([●]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [●], inclusive.

Quando não expressamente definidos neste Apêndice, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

[Cidade], [data].

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora*

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pravalér Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, datado de 25 de maio de 2026.

#### **ANEXO VII - MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente documento constitui o apêndice referente à [●]<sup>a</sup> ([●]) emissão de cotas subordinadas juniores do **PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de classe única, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, neste ato representado por sua instituição administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“Apêndice”):

<b>Denominação das Cotas Subordinadas Juniores:</b>	Cotas Subordinadas Juniores.
<b>Cotista Subordinado:</b>	[●]
<b>Montante das Cotas Subordinadas Juniores, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1<sup>a</sup> Data de Integralização de Cotas Subordinadas Juniores:</b>	R\$ [●] ([●]).
<b>Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:</b>	[●] ([●]).
<b>Montante Mínimo da Oferta:</b>	[●] ([●]).
<b>Forma de Distribuição:</b>	Resolução CVM 160.
<b>Forma de Integralização:</b>	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada mensalmente, na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição, mediante chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientações da Gestora, com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis.]
<b>Prazo para Distribuição:</b>	[●] ([●]).
<b>Razão de Integralização:</b>	[●].

**Prazo de Duração:** Indeterminado.

**Meta de Amortização de Principal e pagamento da Remuneração:** As Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas e terão pagamento de rendimentos por regime de caixa, após: (a) a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e interrupção da aquisição de Direitos Creditórios; e (b) mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Cotistas, observadas as eventuais exceções a essa regra que forem previstas no Regulamento.

Quando não expressamente definidos neste Apêndice, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

[Cidade], [data].

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora*

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Pravalor Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, datado de 25 de maio de 2026.*

**ANEXO VIII - POLÍTICA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS - PDD**

## ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 4ª SÉRIE

Montante das Cotas Seniores da 4ª Série:	Até R\$ 119.700.000,00 (cento e dezenove milhões, setecentos mil reais).
Quantidade de Cotas Seniores da 4ª Série:	Até 119.700 (cento e dezenove mil e setecentas).
Montante Mínimo da Oferta:	R\$ 11.970.000,00 (onze milhões e novecentos e setenta mil reais).
Distribuição e Negociação:	As Cotas Seniores da 4ª Série serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores da 4ª Série custodiadas eletronicamente por meio da B3.
Forma de Integralização:	A integralização das Cotas Seniores da 4ª Série deverá ocorrer em moeda corrente nacional, podendo ser realizada em tranches, em condições a serem definidas antes da realização da primeira integralização, de comum acordo entre o Gestor, a Administradora e o Coordenador Líder, e previstas no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 4ª Série ou de outra forma comunicadas aos subscritores pelo Coordenador Líder. A integralização das Cotas Seniores da 4ª Série deverá ser realizada de modo a que a Classe mantenha observância à Razão de Subordinação Sênior e à Razão de Subordinação Mezanino. As Cotas Seniores da 4ª Série serão integralizadas por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
Período de Distribuição:	Uma vez registrada a oferta pública de distribuição (“Oferta”), as Cotas Seniores da 4ª Série poderão ser subscritas dentro do período compreendido entre a data da divulgação do anúncio de início da Oferta e a data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, na forma da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,

	conforme alterada. Será admitida a distribuição parcial de Cotas Seniores da 4ª Série no âmbito da Oferta, a critério do intermediário líder, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de R\$ 11.970.000,00 (onze milhões e novecentos e setenta mil reais). Eventual saldo não colocado será cancelado.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Razão de Integralização Sênior:	90% (noventa por cento).
Data de Resgate:	60ª (sexagésima) Data de Pagamento contada a partir do 1º Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 4ª Série, inclusive, até a Data de Resgate.
Taxa Sênior:	1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano).
Prazo de Duração:	60 (sessenta) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 4ª Série.
Meta de Remuneração:	As Cotas Seniores da 4ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 4ª Série até a data de resgate das Cotas Seniores. A Meta de Remuneração será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Taxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência:
	Valor Principal de Referência Anterior *
	Proporção de Meta de Amortização de Principal da 4ª Série de Cotas Seniores
Proporção de Meta de Amortização de Principal:	A Proporção de Meta de Amortização de Principal corresponde ao percentual mínimo acumulado do Valor de Principal das

Cotas Seniores que deverá estar amortizado em cada Data de Pagamento.

Durante o Período de Carência, correspondente às 12 (doze) primeiras parcelas, a Proporção de Meta de Amortização de Principal será igual a 0% (zero por cento).

A partir da 13<sup>a</sup> (décima terceira) parcela, a Proporção de Meta de Amortização de Principal passará a ser acrescida mensalmente, de forma linear, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) do Valor de Principal, equivalente a 2,0833% (dois inteiros e oitenta e três milésimos por cento) ao mês.

A Proporção de Meta de Amortização de Principal atingirá 100% (cem por cento) na 60<sup>a</sup> (sexagésima) parcela, ocasião em que o Valor de Principal das Cotas Seniores deverá estar integralmente amortizado.

Período de Carência de Meta de Amortização de Principal:

Período entre a 1<sup>a</sup> Data de Integralização de Cotas Seniores da 4<sup>a</sup> Série e a Data de Pagamento correspondente ao 12<sup>o</sup> (décimo segundo) mês a contar da 1<sup>a</sup> Data de Integralização de Cotas Seniores da 4<sup>a</sup> Série, inclusive.

Quando não expressamente definidos neste Apêndice, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de maio de 2026.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

### **ANEXO III – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 3ª SÉRIE**

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série:	Até R\$ 5.320.000,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série:	Até 5.320 (cinco mil trezentas e vinte).
Montante Mínimo da Oferta:	R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais).
Distribuição e Negociação:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série custodiadas eletronicamente por meio da B3.
Forma de Integralização:	A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série deverá ocorrer em moeda corrente nacional, podendo ser realizada em tranches, em condições a serem definidas antes da realização da primeira integralização, de comum acordo entre o Gestor, a Administradora e o Coordenador Líder, e previstas no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série ou de outra forma comunicadas aos subscritores pelo Coordenador Líder. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série deverá ser realizada de modo a que a Classe mantenha observância à Razão de Subordinação Sênior e à Razão de Subordinação Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série serão integralizadas por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Período de Distribuição:	Uma vez registrada a oferta pública de distribuição (“Oferta”), as Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série poderão ser subscritas dentro do período compreendido entre a data da divulgação do anúncio de início da Oferta e a data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, na forma da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. Será admitida a distribuição parcial de Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série no âmbito da Oferta, a critério do intermediário líder, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais). Eventual saldo não colocado será cancelado.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Razão de Integralização Mezanino:	4% (quatro por cento).
Data de Resgate:	60ª (sexagésima) Data de Pagamento contada a partir do 1º Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série, inclusive, até a Data de Resgate.
Taxa Mezanino:	2,70% a.a. (dois inteiros e setenta centésimos por cento ao ano).
Prazo de Duração:	60 (sessenta) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Meta de Remuneração:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série. A Meta de Remuneração será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Taxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior \*

Proporção de Meta de Amortização de Principal da 3ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino

Proporção de Meta de Amortização de Principal: A Proporção de Meta de Amortização de Principal corresponde ao percentual mínimo acumulado do Valor de Principal das Cotas Mezanino que deverá estar amortizado em cada Data de Pagamento, observado o disposto neste Regulamento e a ordem de prioridade de pagamentos da estrutura do Fundo.

Durante o Período de Carência, correspondente às 12 (doze) primeiras parcelas, a Proporção de Meta de Amortização de Principal das Cotas Mezanino será igual a 0% (zero por cento).

A partir da 13ª (décima terceira) parcela, a Proporção de Meta de Amortização de Principal das Cotas Mezanino passará a ser acrescida mensalmente, de forma linear, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) do respectivo Valor de Principal, equivalente a 2,0833% (dois inteiros e oitenta e três milésimos por cento) ao mês.

A Proporção de Meta de Amortização de Principal das Cotas Mezanino atingirá 100% (cem por cento) na 60ª (sexagésima) parcela, ocasião em que o Valor de Principal das Cotas Mezanino deverá estar integralmente amortizado, observado que sua amortização está subordinada ao integral cumprimento das obrigações de pagamento das Cotas Seniores, nos termos da ordem de prioridade prevista neste Regulamento.

Período de Carência de Meta de Amortização de Principal: Período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série e a Data de Pagamento correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série, inclusive.

Quando não expressamente definidos neste Apêndice, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de maio de 2026.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

## **ANEXO IV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 2025**

# Classe Única do Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 34.408.539/0001-04)  
(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos  
e Valores Mobiliários S.A. CNPJ nº 36.113.876/0001-91)  
(Gerido pela PRAVALER S/A. CNPJ nº 04.531.065/0001-14)

**Demonstrações financeiras em  
31 de dezembro de 2025**

**Classe Única do Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios  
– Responsabilidade Limitada**  
Demonstrações financeiras no exercício  
findo em 31 de dezembro de 2025

# Conteúdo

<b>Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras</b>	<b>3</b>
<b>Demonstração das posições financeiras</b>	<b>7</b>
<b>Demonstração do resultado do exercício</b>	<b>8</b>
<b>Demonstração das mutações do patrimônio líquido</b>	<b>9</b>
<b>Demonstração dos fluxos de caixa - método direto</b>	<b>10</b>
<b>Notas explicativas às demonstrações financeiras</b>	<b>11</b>



KPMG Auditores Independentes Ltda.  
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,  
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP  
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil  
Telefone 55 (11) 3940-1500  
kpmg.com.br

## Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do  
**Classe Única do Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos  
Creditórios – Responsabilidade Limitada**  
Rio de Janeiro – RJ

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras Classe Única do Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“Classe”), administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

### Lastro dos direitos creditórios

Veja a Nota 6 das demonstrações financeiras

#### Principal assunto de auditoria

Devido à relevância do saldo de direitos creditórios detidos pela Classe em 31 de dezembro de 2025, representado por direitos creditórios oriundos de contratos de empréstimo e/ou financiamento estudantil, no montante bruto de R\$ 442.349 mil, e pelo fato da Classe, até 31 de dezembro de 2025, não estar registrado em uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

#### Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- Teste de existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- Análise do resultado dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e
  - Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para validar o lastro dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

### Perda por redução do valor recuperável dos direitos creditórios

Veja a Nota 6 das demonstrações financeiras

#### Principal assunto de auditoria

O valor recuperável dos direitos creditórios representados por contratos de empréstimo e/ou financiamento estudantil, detidos pela Classe é determinado por meio de metodologia desenvolvida pelo Administrador o qual contempla, a utilização de julgamentos e premissas relevantes, que incluem entre outros,

#### Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação da metodologia, tais como capacidade de liquidação futura pelo devedor, média móvel semestral da perda por safra de

<p>capacidade de liquidação futura pelo devedor, média móvel semestral da perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso estabelecida, histórico de pagamentos e dias em atraso. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.</p>	<p>vencimento em cada faixa de atraso estabelecida, histórico de pagamentos e dias em atraso;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise da adequação dos cálculos matemáticos incluído em tal metodologia; e<ul style="list-style-type: none"><li>– Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.</li></ul></li></ul>
--	--

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

#### Outros assuntos – Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

A demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras do exercício corrente, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram o relatório de auditoria datado de 17 de março de 2025, o qual não conteve modificação de opinião.

#### Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

#### Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

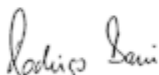
Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 17 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.  
CRC 2SP-014428/O-6



Rodrigo Cruz Bassi  
Contador CRC 1SP261156/O-7

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

### Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

Aplicações	Nota	2025		2024	
		Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido	Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido
<b>Disponibilidades</b>	<b>4</b>	<b>21</b>	<b>0,01</b>	<b>9</b>	<b>-</b>
Bancos		21	0,01	9	-
<b>Operações compromissadas</b>	<b>4.a)</b>	<b>1.390</b>	<b>0,97</b>	<b>3.351</b>	<b>1,59</b>
<b>Títulos públicos federais</b>	<b>5.a)</b>	<b>27.087</b>	<b>18,93</b>	<b>16.610</b>	<b>7,86</b>
<b>Títulos de renda fixa crédito privado</b>	<b>5.b)</b>	<b>2.611</b>	<b>1,82</b>	<b>3.613</b>	<b>1,71</b>
Cédulas de crédito bancário		2.611	1,82	3.613	1,71
<b>Instrumentos financeiros derivativos</b>	<b>8</b>	<b>7.198</b>	<b>5,03</b>	<b>16.363</b>	<b>7,76</b>
Operações de SWAP a receber		7.195	5,03	16.363	7,76
Operações com futuro a receber		3	-	-	-
<b>Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios</b>	<b>6</b>	<b>416.930</b>	<b>291,25</b>	<b>272.860</b>	<b>129,20</b>
A vencer		431.994	301,78	294.227	139,31
Vencidos		10.355	7,23	11.231	5,32
(-) Provisão para perdas esperadas		(25.419)	(17,76)	(32.598)	(15,43)
<b>Despesas antecipadas</b>		<b>1</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>
Taxa ANBIMA a diferir		1	-	1	-
<b>Valores a receber</b>		<b>6.041</b>	<b>4,22</b>	<b>1.055</b>	<b>0,50</b>
Direitos creditórios a receber	6	6.041	4,22	1.041	0,49
Outros valores a receber		-	-	14	0,01
<b>Ajuste e provisionamento patrimonial</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(6)</b>	<b>-</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>461.279</b>	<b>322,23</b>	<b>313.856</b>	<b>148,62</b>
<b>Valores a pagar</b>		<b>318.129</b>	<b>222,23</b>	<b>102.648</b>	<b>48,62</b>
Compra de direitos creditórios	6	314.747	219,87	102.610	48,58
Amortização de cotas a pagar	9.a) (ii)	3.270	2,28	-	-
Demanda judicial		80	0,06	-	-
Taxa de administração		14	0,01	18	0,02
Taxa de custódia		12	0,01	13	0,02
Taxa de controladoria		6	-	7	-
<b>Total do passivo</b>		<b>318.129</b>	<b>222,23</b>	<b>102.648</b>	<b>48,62</b>
<b>Patrimônio líquido</b>		<b>143.150</b>	<b>100,00</b>	<b>211.208</b>	<b>100,00</b>
Total de 159.000 cotas de subclasse sênior 1 a R\$ 565,8482		89.970	62,85	-	-
Total de 83.600 cotas de subclasse sênior 2 a R\$ 328,5624		27.468	19,19	-	-
Total de 40.738 cotas de subclasse subordinada júnior a R\$ 631,1639		25.712	17,96	-	-
Total de 159.000 cotas de subclasse sênior 1 a R\$ 798,6648		-	-	126.988	60,12
Total de 83.600 cotas de subclasse sênior 2 a R\$ 473,8738		-	-	39.616	18,76
Total de 40.738 cotas de subclasse subordinada a R\$ 1.094,9060		-	-	44.604	21,12
<b>Patrimônio líquido e passivo</b>		<b>461.279</b>	<b>322,23</b>	<b>313.856</b>	<b>148,62</b>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

### Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado	Nota	2025	2024
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	6	67.398	63.642
Rendas		87.714	98.519
Resultado nas negociações		(1.694)	(11.464)
Resultado de créditos substituídos		(3.025)	-
Recuperação de créditos (recuperação write off)		2.179	1.420
Provisão para perdas esperadas		(17.776)	(24.833)
Operações compromissadas	4.a)	181	369
Titulos públicos federais	5.a)	5.688	4.064
Titulos de renda fixa crédito privado	5.b)	398	13
Cédula de crédito bancário		398	13
Instrumentos financeiros derivativos	8	(5.622)	17.335
Ajuste a valor justo - Operações de SWAP		(5.979)	17.326
Ajuste a valor justo - Operações com futuro		357	9
<b>Total das receitas</b>		<b>68.043</b>	<b>85.423</b>
Ajuste e provisionamento patrimonial		6	(6)
Demandas judiciais		(80)	-
Demais despesas	11	(3.060)	(3.131)
Agente de cobrança		(1.939)	(1.600)
Outros serviços especializados		(182)	(126)
Taxa de administração		(172)	(241)
Registradora		(130)	(7)
Pesquisa de dados cadastrais		(115)	(165)
Taxa de custódia		(168)	(229)
Auditoria externa		(108)	(112)
Outras despesas		(246)	(651)
<b>Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido</b>		<b>64.909</b>	<b>82.286</b>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada CNPJ nº 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

### Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valores das cotas)

	Nota	2025	2024
<b>Patrimônio líquido no início</b>		<b>211.208</b>	<b>314.640</b>
Total de 159.000 cotas de subclasse sênior 1 a R\$ 798,6648		126.988	-
Total de 83.600 cotas de subclasse sênior 2 a R\$ 473,8758		39.616	-
Total de 40.738 cotas de subclasse subordinada a R\$ 1.094,9060		44.604	-
Total de 159.000 cotas seniores 1 a R\$ 1.004,8991		-	159.779
Total de 83.600 cotas seniores 2 a R\$ 1.005,0387		-	84.022
Total de 30.000 cotas seniores 3 a R\$ 1.005,3334		-	30.160
Total de 19.600 cotas subordinadas mezanino 1 a R\$ 1.005,8650		-	19.715
Total de 2.500 cotas subordinadas mezanino 2 a R\$ 1.005,8650		-	2.515
Total de 40.738 cotas subordinadas júnior a R\$ 452,8696		-	18.449
<b>Resultado pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido</b>		<b>64.909</b>	<b>82.286</b>
<b>Adaptação CVM 175</b>	<b>9.a) (i)</b>	-	-
Total de 159.000 cotas seniores 1 a R\$ 816,9951		-	(129.902)
Total de 159.000 cotas de subclasse sênior 1 a R\$ 816,9951		-	129.902
Total de 83.600 cotas seniores 2 a R\$ 485,3287		-	(40.573)
Total de 83.600 cotas de subclasse sênior 2 a R\$ 485,3287		-	40.573
Total de 40.738 cotas subordinadas júnior a R\$ 960,4876		-	(39.128)
Total de 40.738 cotas de subclasse subordinada júnior a R\$ 960,4876		-	39.128
<b>Cotas amortizadas</b>	<b>9.a) (ii)</b>	<b>(132.967)</b>	<b>(135.607)</b>
Amortização de cotas de subclasse sênior 1		(54.428)	(4.387)
Amortização de cotas de subclasse sênior 2		(17.539)	(1.430)
Amortização de cotas de subclasse subordinada júnior		(61.000)	-
Amortização de cotas de seniores 1		-	(48.024)
Amortização de cotas de seniores 2		-	(52.601)
Amortização de cotas de seniores 3		-	(3.195)
Amortização de cotas subordinada mezanino 1		-	(4.676)
Amortização de cotas subordinada mezanino 2		-	(294)
Amortização de cotas subordinada júnior		-	(21.000)
<b>Cotas resgatadas</b>	<b>9.a) (iii)</b>	-	<b>(50.111)</b>
Resgate de 30.000 cotas sênior 3		-	(30.267)
Resgate de 19.600 cotas subordinadas mezanino 1		-	(17.319)
Resgate de 2.500 cotas subordinadas mezanino 2		-	(2.525)
<b>Patrimônio líquido no final</b>		<b>143.150</b>	<b>211.208</b>
Total de 159.000 cotas de subclasse sênior 1 a R\$ 565,8482		89.970	-
Total de 83.600 cotas de subclasse sênior 2 a R\$ 328,5624		27.468	-
Total de 40.738 cotas de subclasse subordinada júnior a R\$ 631,1639		25.712	-
Total de 159.000 cotas de subclasse sênior 1 a R\$ 798,6648		-	126.988
Total de 83.600 cotas de subclasse sênior 2 a R\$ 473,8758		-	39.616
Total de 40.738 cotas de subclasse subordinada a R\$ 1.094,9060		-	44.604

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

### Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>			
Aquisição de direitos creditórios	6	(190.250)	(155.752)
Recebimento de direitos creditórios	6	320.723	349.480
Rendas com operações compromissadas	4.a)	181	369
Liquidação financeira de operações derivativos - SWAP	8	3.189	139
Liquidação financeira de operações derivativos - Mercado futuro	8	354	9
Aquisição de títulos públicos	5.a)	(336.389)	(160.093)
Venda/Amortização de títulos públicos	5.a)	331.600	167.126
Aquisição em títulos privados de renda fixa	5.b)	-	(3.600)
Venda/Amortização de títulos privados de renda fixa	5.b)	1.400	-
Pagamento de agente de cobrança		(1.939)	(1.600)
Pagamento de outros serviços especializados		(182)	(126)
Pagamento de taxa de administração		(176)	(243)
Pagamento de custódia		(169)	(238)
Pagamento a registradora		(130)	(7)
Pagamento de auditoria externa		(108)	(112)
Pagamento de pesquisa de dados cadastrais		(115)	(165)
Pagamento de tarifas bancárias		(51)	(83)
Pagamento de taxa de controladoria		(46)	(132)
Pagamento de taxa B3/SELIC		(40)	(67)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(39)	(70)
Pagamento de despesa com cartórios		(38)	(291)
Pagamento de gestão de recebíveis		(11)	-
Pagamento de taxa de gestão		(8)	-
Pagamento de taxa ANBIMA		(9)	(12)
Pagamento de despesas com advogados		(5)	-
Demais pagamentos/recebimentos		14	(14)
<b>Caixa líquido das atividades operacionais</b>		<b>127.748</b>	<b>186.518</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>			
<b>Amortização de cotas</b>			
Amortização de cotas	9.a) (ii)	(129.697)	(135.607)
Amortização de cotas de subclasse sênior 1		(54.428)	(4.387)
Amortização de cotas de subclasse sênior 2		(17.539)	(1.430)
Amortização de cotas de subclasse subordinada júnior		(57.730)	-
Amortização de cotas seniores 1		-	(48.024)
Amortização de cotas seniores 2		-	(52.601)
Amortização de cotas seniores 3		-	(3.195)
Amortização de cotas subordinadas mezanino 1		-	(4.676)
Amortização de cotas subordinadas mezanino 2		-	(294)
Amortização de cotas subordinadas júnior		-	(21.000)
<b>Resgate de cotas</b>			
Resgate de cotas	9.a) (iii)	-	(50.111)
Resgate de 30.000 cotas de seniores 3		-	(30.267)
Resgate de 19.600 cotas subordinadas mezanino 1		-	(17.319)
Resgate de 2.500 cotas subordinadas mezanino 2		-	(2.525)
<b>Caixa líquido das atividades de financiamento</b>		<b>(129.697)</b>	<b>(185.718)</b>
<b>Variação no caixa e equivalentes de caixa</b>		<b>(1.949)</b>	<b>800</b>
<b>Caixa e equivalentes de caixa no início</b>	4	<b>3.360</b>	<b>2.560</b>
<b>Caixa e equivalentes de caixa no final</b>	4	<b>1.411</b>	<b>3.360</b>
<b>Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>		<b>(1.949)</b>	<b>800</b>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras

## **Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### **Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

## **1 Contexto operacional**

O Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“Fundo”), anteriormente denominado Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, teve início em 25 de setembro de 2020, sob a forma de condomínio fechado e destina-se, exclusivamente, a investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração é indeterminado. Adicionalmente, em 29 de novembro de 2024, com a adaptação à resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o Fundo foi estabelecido como uma classe única de cotas (“Classe”).

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”) e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Pravalor S.A. (“Gestor”).

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das cedentes, da Administradora, do Gestor, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica dos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

## **2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimentos em direitos creditórios regulamentados pela Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, da CVM.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Todas as informações financeiras apresentadas em reais foram apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo para emissão e divulgação em 17 de março de 2026.

**Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –  
Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

**3 Principais práticas contábeis**

Dentre as principais práticas contábeis, adotadas pelo Fundo destacam-se:

**a) Apropriação de receitas e despesas**

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério “*pro rata die*”.

**b) Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos e aplicações financeiras prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estejam sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Dessa forma, o saldo de caixa e equivalentes de caixa é representado por disponibilidades e operações compromissadas.

As operações compromissadas são lastreadas por títulos públicos, porém, o resgate é feito no dia útil posterior “*over night*”, dessa forma, é um ativo de liquidez imediata.

**c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros são adquiridos pelo Fundo tendo como premissa que o Fundo se torna parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro ou passivo financeiro são inicialmente mensurados pelo custo de aquisição ou valor justo e, quando mensurados ao custo amortizado, acrescidos os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão.

**d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração**

**(i) Data de reconhecimento**

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

**(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração**

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

• **Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**

Essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta por títulos públicos federais, títulos de renda fixa crédito privado, operações compromissadas e instrumentos financeiros derivativos.

• **Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado**

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

- **Provisão para perdas esperadas**  
A provisão é reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor para perdas esperadas dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. A provisão para perdas esperadas é mensurada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa.

#### e) Provisões, ativos e passivos contingentes

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

- Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.
- Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo.
- Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.

#### 4 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa são aplicações financeiras de liquidez imediata, as quais são prontamente conversíveis em disponibilidade financeira. Neste contexto, estão assim representados:

	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Bancos	21	9
Operações compromissadas 4.a)	1.390	3.351
<b>Total</b>	<u><u>1.411</u></u>	<u><u>3.360</u></u>

#### a) Operações compromissadas

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da aprovação, valorizados ao valor justo por meio do resultado, diariamente, conforme a taxa de mercado da negociação da operação. A seguir, apresentamos a composição do saldo detido pelo Fundo referente às operações compromissadas.

	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Valor de compra	1.390	3.349
Valor de revenda	1.390	3.351
Taxa da operação (% a.d)	0,05	0,04
Quantidade de dias (over)	3	3,00
Garantia	LFT	LTN

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo reconheceu o montante de R\$ 181 (R\$ 369 em 2024), como rendimento de operações compromissadas, conforme demonstrado no quadro de demonstração do resultado na rubrica “Operações compromissadas”.

## 5 Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são demonstrados abaixo:

### a) Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são mensurados ao valor justo por meio do resultado com base nos preços unitários divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para a data de avaliação. No caso de aproximação de vencimento do papel em que não há divulgação de taxas, é utilizada a taxa indicativa do papel de vencimento mais próximo para a data de avaliação, ou agentes de mercado, quando necessário. A seguir, apresentamos a posição e a movimentação das operações realizadas pelo Fundo.

#### (i) Posição

	2025			2024		
	Quantidade	Saldo	Faixa de vencimento	Quantidade	Saldo	Faixa de vencimento
Letras Financeiras do Tesouro	1.506	27.087	Acima de 365 dias	1.057	16.610	Acima de 365 dias
<b>Total</b>		<b>27.087</b>			<b>16.610</b>	

#### (ii) Movimentação

	2025	2024
Saldo inicial	16.610	11.579
Aquisição de títulos públicos federais	336.389	168.093
Venda/Amortização de títulos públicos federais	(331.600)	(167.126)
Ajuste a valor justo de títulos públicos federais	5.688	4.064
<b>Saldo final</b>	<b>27.087</b>	<b>16.610</b>

### b) Títulos de renda fixa crédito privado

O Fundo realizou operações com títulos de renda fixa de crédito privado, precificados pelo seu respectivo preço de mercado. Inicialmente, são reconhecidos pelo valor de custo e posteriormente ajustados ao valor justo por meio do resultado considerando modelagem interna da Administradora. Esse processo considera, além das especificações acordadas na emissão, os seguintes fatores: (i) o indexador acrescido de um spread de crédito; e (ii) a taxa de mercado, obtida por meio da análise de ativos similares. A seguir, apresentamos a posição e a movimentação das operações realizadas pelo Fundo.

#### (i) Certificados de depósito bancário (“CDB”)

##### • Posição

Emissor	2025			2024		
	Quantidade	Saldo	Faixa de vencimento	Quantidade	Saldo	Faixa de vencimento
Banco Santander (Brasil) S.A.	2.276	2.611	Até 365 dias	-	-	Até 365 dias
Banco Santander (Brasil) S.A.	-	-	Acima de 365 dias	3.600	3.613	Acima de 365 dias
<b>Total</b>		<b>2.611</b>			<b>3.613</b>	

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

#### • Movimentação

	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Saldo inicial	3.613	-
Aquisição de certificados de depósito bancário	-	3.600
Venda/Amortização de certificados de depósito bancário	(1.400)	-
Ajuste a valor justo de certificados de depósito bancário	398	13
Saldo final	<u>2.611</u>	<u>3.613</u>

## 6 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

### a) Descrição

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo consistem em direitos creditórios vincendos, decorrentes de contratos de empréstimo e/ou financiamento, originados de operações concedidas por instituições financeiras e/ou instituições de ensino (“Cedentes”) a pessoas físicas (“Devedores”), com a finalidade de viabilizar o pagamento de matrículas, mensalidades ou semestralidades devidas a instituições de ensino, a título de contraprestação por serviços educacionais prestados, bem como de valores devidos a agências de intercâmbio, relativos à prestação de serviços de assessoria e planejamento de programas de intercâmbio.

Os direitos creditórios podem ser originados, dentre outros, dos seguintes instrumentos: (a) contratos de concessão de crédito, sob quaisquer modalidades admitidas, inclusive contratos de crédito direto ao consumidor, cédulas de crédito bancário (“CCB”) ou outros instrumentos de financiamento ou empréstimo, celebrados entre (i) Devedores que buscam recursos para o pagamento de serviços educacionais e (ii) instituições financeiras; e/ou (b) contratos de financiamento, programas de bolsa restituível, programas de financiamento estudantil, crediários ou outros instrumentos juridicamente válidos que envolvam a liberação de recursos e/ou a constituição de relação de crédito, celebrados entre (i) alunos ou seus representantes legais e (ii) instituições de ensino ou entidades a elas ligadas, direta ou indiretamente, sempre com o objetivo de financiar obrigações decorrentes da prestação de serviços educacionais.

Tais direitos creditórios decorrem dos respectivos instrumentos contratuais celebrados entre as partes e incluem todas as garantias prestadas pelos Devedores e, quando aplicável, por seus coobrigados ou devedores solidários, destinadas a assegurar o adimplemento das obrigações assumidas.

### b) Classificação dos direitos creditórios do Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios, os quais foram registrados como operações “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, em razão de: (i) a cessão ocorrer de forma incondicional e irrevogável, conferindo ao Fundo o direito de vender integralmente os créditos ao valor justo, de forma autônoma e sem restrições à operação, em conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 3º da Instrução CVM nº 489/2011; e (ii) a inexistência de obrigação, ainda que não formalizada, ou de qualquer forma de garantia por parte da Cedente, ou de parte relacionada, que vise compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório cedido, em montante igual ou superior às perdas esperadas.

## **Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### **Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

#### **c) Metodologia de precificação**

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

$$VP = \left( \frac{VF}{(1 + Taxa_{cessão})^{\left(\frac{n}{362}\right)}} \right)$$

**Onde:**

VP: valor presente do direito creditório

VF: valor do direito creditório no vencimento

Taxa cessão: taxa de desconto % a.a. realizada no momento da cessão de crédito

n: número de dias úteis entre a data de cálculo e data de vencimento

#### **d) Critérios de elegibilidade**

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, serem verificados e validados pelo Gestor ou por prestador de serviço por ela subcontratado, previamente a cada cessão na respectiva data de oferta de direitos creditórios:

- i) A partir de 29 de novembro de 2024, os direitos creditórios a serem adquiridos deverão, obrigatoriamente, serem Direitos Creditórios Parcela Fácil (significa os direitos creditórios nos quais as respectivas Instituições de Ensino Superior recebem os valores a elas devidos de forma parcelada, sendo sempre amparados por um tempo de confissão de dívida);
- ii) Os Devedores deverão ser pessoas físicas;
- iii) Considerado proforma os direitos creditórios a serem adquiridos, o valor presente total dos direitos creditórios contra um mesmo Devedor, individual ou agregado, não poderá ser superior a 20% do Patrimônio Líquido do Fundo;
- iv) Considerado proforma os direitos creditórios a serem adquiridos, pelo menos 95% de todos os Direitos Creditórios Parcela Fácil integrantes da carteira do Fundo na respectiva data de cessão deverão ser vinculados a cursos de medicina;
- v) Considerada proforma a aquisição pretendida, deverá ser observado o enquadramento à Razão de Subordinação Sênior, ao índice de Inadimplência e todas as reservas deverão estar devidamente constituídas;
- vi) A respectiva taxa de cessão (TIR) deve ser equivalente a, pelos menos, 10% a.a.; e
- vii) Os Direitos Creditórios Parcela Fácil não poderão decorrer de renovações realizadas junto a Devedores que estejam inadimplentes perante o Fundo.

O desenquadramento de qualquer direito creditório com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, o Gestor, o custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

**Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –  
Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

**e) Composição da carteira**

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo se encontram na seguinte forma:

	2025		2024	
	A vencer	Vencido	A vencer	Vencido
Até 30 dias	21.172	2.448	17.334	2.322
De 31 e 60 dias	27.794	1.543	18.421	1.543
De 61 e 90 dias	26.046	1.191	16.969	1.206
De 91 e 120 dias	24.971	1.096	16.274	1.273
De 121 a 150 dias	23.796	912	16.087	783
De 151 a 180 dias	22.680	698	14.847	798
De 181 a 365 dias	109.861	2.467	70.319	3.306
Acima de 365	175.674	-	123.976	-
<b>Total</b>	<b>431.994</b>	<b>10.355</b>	<b>294.227</b>	<b>11.231</b>

**f) Concentração dos maiores devedores**

Devedor	2025		2024	
	Valor	%	Valor	%
Devedor 1	339	0,08	241	0,08
Devedor 2	333	0,08	238	0,08
Devedor 3	329	0,07	237	0,08
Devedor 4	326	0,07	235	0,08
Devedor 5	324	0,07	235	0,08
Demais devedores	440.698	99,63	304.272	99,60
<b>Total</b>	<b>442.349</b>	<b>100,00</b>	<b>305.458</b>	<b>100,00</b>

**g) Garantias**

Os contratos de empréstimo originalmente celebrados entre um cedente e um aluno e, posteriormente, cedido ao Fundo, contam com no mínimo um devedor solidário (garantidor), fiador ou avalista com cadastro de pessoa física ("CPF") em situação regular.

**h) Movimentação da carteira**

	2025	2024
Saldo inicial	305.458	349.817
Aquisição de direitos creditórios	190.258	155.752
Recebimento de direitos creditórios	(320.723)	(349.480)
Direitos creditórios a receber (*)	(5.000)	(293)
Compra de direitos creditórios a pagar (**)	212.137	88.138
Rendas	87.714	98.519
Resultado nas negociações	(1.694)	(11.464)
Resultado de créditos substituídos	(3.025)	-
Prejuízos com direitos creditórios (write off) (***)	(24.955)	(26.951)
Recuperação de créditos (recuperação write off) (***)	2.179	1.420
<b>Saldo final</b>	<b>442.349</b>	<b>305.458</b>

## **Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### **Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

(\*) São valores que foram baixados dos direitos creditórios e estão aguardando o recebimento pela conta corrente de movimento do Fundo, dessa forma são apresentados “direitos creditórios a receber” na demonstração da posição financeira. O valor apresentado refere-se à variação do saldo dos direitos creditórios a receber presentes na demonstração da posição financeira (R\$ 6.041 em 2025 e R\$ 1.041 em 2024).

(\*\*) As obrigações por aquisição de direitos creditórios registradas no passivo do Fundo compreendem o montante total a pagar decorrente das cessões de crédito firmadas junto às instituições de ensino parceiras. Conforme estabelecido nos instrumentos contratuais e respectivos termos de cessão, a liquidação do preço de aquisição ocorre de forma bipartida: o Fundo retém a comissão devida pela Cedente à Pravalor S.A., realizando o pagamento diretamente a esta por conta e ordem da instituição de ensino, e repassa o saldo residual à Cedente seguindo o cronograma financeiro pactuado.

Na data das demonstrações financeiras, o saldo registrado sob a rubrica de obrigações por aquisição de créditos representa o valor presente das parcelas vincendas, refletindo a obrigação fidedigna do Fundo perante as instituições de ensino e prestadores de serviço. Tais valores estão segregados entre passivo circulante e não circulante com base em seus respectivos vencimentos definidos nos termos de cessão, sendo que a denominação gerencial de repasse garantido se refere exclusivamente ao fluxo financeiro líquido devido às instituições de ensino após as deduções contratuais mencionadas. O saldo total dessa obrigação na demonstração da posição financeira é de R\$ 314.747 em 2025, comparado a R\$ 102.610 no exercício de 2024, refletindo a variação nas aquisições de direitos creditórios a pagar no período.

(\*\*\*) Corresponde a créditos que possuíam evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento, os quais foram classificados como perda e, conseqüentemente, baixados para prejuízo. Dessa forma, as referidas perdas são contabilizadas no resultado líquido do Fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo. Adicionalmente, na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

#### **i) Recompras e créditos substituídos**

Nos termos do contrato de cessão, a transferência dos direitos creditórios ao Fundo poderá ser considerada resolvida de pleno direito na ocorrência de eventos que indiquem descumprimento das declarações e garantias prestadas pela cedente, incluindo, mas não se limitando a: (i) prestação de informações falsas, incorretas ou incompletas; (ii) existência de vício, má formalização ou origem do crédito em desacordo com o contrato; (iii) irregularidades nos documentos comprobatórios do lastro; (iv) descumprimento de obrigações contratuais relacionadas aos créditos cedidos; ou (v) constatação de que o crédito não era de titularidade exclusiva da cedente na data da cessão. Nessas hipóteses, a Cedente fica obrigada a reembolsar o Fundo pelo valor pago na aquisição dos direitos creditórios, devidamente atualizado pela respectiva taxa de cessão, no prazo de até 3 dias úteis contados da notificação ou da identificação do respectivo evento.

Adicionalmente, o contrato prevê a obrigação de recompra dos direitos creditórios pela cedente nas hipóteses de verificação de irregularidades no lastro ou de descumprimento dos critérios mínimos de elegibilidade, incluindo a inexistência de devedor solidário ou a não comprovação de renda mensal conjunta mínima equivalente a 2 vezes o valor da mensalidade. Nessas situações, a recompra deverá ser efetuada pelo valor pago na aquisição dos direitos creditórios, devidamente atualizado pela respectiva taxa de cessão no prazo de até 10 dias úteis contados da identificação da irregularidade.

Não ocorreram recompras de créditos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025, ocorreram substituições de créditos, apresentadas no quadro a seguir:

	2025
Títulos substituídos	(3.942)
Títulos substitutos	917
<b>Resultado de créditos substituídos</b>	<b>(3.025)</b>

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não ocorreram substituições de créditos.

#### j) Taxas praticadas por grupos de operações

Durante exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a taxa média praticadas nas aquisições foi de 20,27% (91,82% em 2024).

#### k) Provisão para perdas esperadas

##### (i) Critérios

A Administradora, em conjunto com o Gestor, avalia periodicamente se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros medidos pelo custo amortizado apresenta redução no valor recuperável. A metodologia de cálculo da Perda de Crédito Esperada (“PCE”) fundamenta-se em modelos estatísticos que combinam a probabilidade de inadimplência e o histórico de recuperação para fundamentar a análise prospectiva de risco. Essa avaliação considera as características intrínsecas dos créditos, a estrutura e os gatilhos do Fundo e a expectativa de perda da carteira, tendo como pilares a qualidade do crédito e, quando aplicável, o rating da operação, além da segmentação por setor econômico e análise de concentração por sacado.

No processo de monitoramento, aplica-se o conceito de análise consolidada por sacado, denominado efeito vagão, que consiste na avaliação do risco de crédito de forma transversal entre todos os fundos sob gestão e administração comum. Caso um sacado apresente evidências de deterioração de crédito, atrasos ou renegociações em contratos específicos, o impacto na classificação de risco e na respectiva provisão é estendido a todos os demais créditos de mesma natureza e similaridade, independentemente do fundo em que o ativo esteja custodiado, visando garantir que a provisão reflita a real capacidade de pagamento do devedor perante a estrutura de gestão.

A provisão para perdas é apurada mensalmente através da segregação dos saldos em abertos por sacado em faixas de atraso (*aging*), sobre as quais aplicam-se percentuais de perda para cada faixa, apresentados abaixo. Adicionalmente, sempre que a conjuntura econômica ou fatores qualitativos específicos indiquem uma possível redução no valor recuperável que não esteja totalmente capturada pelo modelo estatístico, a Administradora e o Gestor poderão constituir provisão complementar, assegurando que o montante provisionado reflita de forma fidedigna a expectativa de recuperação dos créditos na data das demonstrações financeiras.

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Adimplentes	0,50%
Até 14 dias	6,35%
De 15 e 30 dias	14,55%
De 31 e 60 dias	35,00%
De 61 e 90 dias	50,80%
De 91 e 120 dias	69,90%
De 121 a 150 dias	82,00%
De 151 a 180 dias	88,00%
Acima de 181	100,00%

#### (ii) Movimentação

	2025	2024
Saldo inicial	(32.598)	(34.716)
Constituição	(28.564)	(40.105)
Reversão	10.788	15.272
Write off	24.955	26.951
Saldo final	<u>(25.419)</u>	<u>(32.598)</u>

#### I) Procedimentos para recuperação

O processo de cobrança dos direitos creditórios cedidos ao Fundo será realizado de forma extrajudicial e/ou judicial, conforme a viabilidade econômica, iniciando-se prontamente após o vencimento do boleto, momento em que o agente de cobrança extraordinária (atualmente o Gestor) comunicará o inadimplemento ao devedor e eventuais coobrigados visando a liquidação do débito diretamente na conta do Fundo. No desempenho dessa função, o agente de cobrança possui autonomia para, visando mitigar perdas e atender ao melhor interesse do Fundo, renegociar créditos vencidos ou a vencer, o que inclui a celebração de acordos, concessão de descontos, dilação de prazos e a utilização de mecanismos de recuperação como a contratação de terceiros especializados ou mediação, sendo-lhe facultado celebrar transações que resultem em valores inferiores aos originalmente devidos se tais medidas forem consideradas as mais eficientes. Adicionalmente, caso o Cedente receba valores referentes a créditos já cedidos, deverá transferi-los imediatamente ao Fundo. No tocante aos custos, enquanto o agente de cobrança extraordinária for o único detentor das cotas de subclasse subordinada júnior, este arcará com as despesas e honorários da cobrança; caso deixe de sê-lo, ou em cobranças judiciais propostas pelo Fundo, as despesas serão suportadas pelo Fundo, salvo em caso de dolo ou culpa comprovada.

Adicionalmente aos procedimentos de cobrança, aplicam-se regras específicas para a cancelamento de contratos de financiamento já concedidos. Quando ocorre um pedido de cancelamento, a Instituição de Ensino devolve o valor do principal e o Gestor restitui a comissão recebida relativa ao contrato cancelado, sendo estes valores depositados na Conta Cobrança Extraordinária. A Instituição de Ensino envia ao Gestor a relação identificando os contratos cancelados para que este, após a conciliação dos valores, envie arquivo ao custodiante para efetivar a baixa dos contratos como cancelamento e transfira os recursos para a conta corrente de livre movimento do Fundo.

## **Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### **Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

#### **m) Verificação do lastro dos direitos creditórios**

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., contratada para prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, verifica, por amostragem, a existência e formalização dos documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, bem como à guarda e organização dos referidos documentos.

Referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram emitidos quatro relatórios de auditoria substantiva sobre os documentos que representam esse lastro. Esses relatórios foram emitidos nas seguintes datas:

<u>Data de emissão</u>	<u>Período de verificação</u>
07 de maio de 2025	1º trimestre de 2025
07 de agosto de 2025	2º trimestre de 2025
05 de novembro de 2025	3º trimestre de 2025
09 de fevereiro de 2026	4º trimestre de 2025

Com base na metodologia utilizada pelo custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas nas verificações de lastro realizadas nos períodos relacionados acima.

## **7 Gerenciamento e fatores de riscos**

### **a) Gerenciamento de riscos**

O gerenciamento de riscos da Administradora e o gerenciamento de riscos dos fundos que a instituição administra, são segregadas entre si e das demais unidades de negócios e da auditoria interna.

O processo de gestão de riscos dos fundos, acompanhado pela Administradora, tem por objetivo sistematizar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos incorridos na atividade dos fundos.

O gerenciamento de riscos dos fundos é acompanhado por equipe especializada, tendo como complemento ao trabalho, a equipe de compliance e os comitês institucionais específicos, formados por diretores e gerência, quando necessários. A análise e avaliação dos riscos seguem conforme os critérios e especificações de cada fundo administrado, mercado externo e características próprias das carteiras, definidas pelos respectivos regulamentos.

### **b) Fatores de riscos**

O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos ativos e demais modalidades operacionais integrantes da sua carteira, de forma direta ou indireta, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a poderá gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos cotistas, sendo que nessa hipótese a administração não poderá ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas ou para os

## **Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### **Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

ativos detidos pelo Fundo; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas.

Antes de adquirir cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos no regulamento do Fundo.

Dessa forma, destacamos abaixo, de forma não taxativa, os principais fatores e reiteramos que, conforme citado nos parágrafos acima, existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento.

#### **Riscos de mercado**

**Flutuação dos ativos financeiros** - o valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

**Descasamento de rentabilidade** - Os ativos a serem adquiridos podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos/resgates aos cotistas. Os cedentes, o custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

**Efeitos da política econômica do governo federal** - consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

**Risco decorrente da precificação dos ativos** - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamentação em vigor. Referidos

## **Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### **Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

#### **Riscos de crédito**

**Devedores ou emissores** - Os ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos, direta ou indiretamente, à capacidade dos seus emissores/devedores em honrar os respectivos compromissos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores/devedores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores/devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores/devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços registrado, assim como poderão comprometer sua liquidez. Nessas hipóteses, não será devido pela cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**Cobrança extrajudicial e judicial** - No caso de os emissores/ devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos ativos (“ativos inadimplidos”), poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando a totalidade dos ativos inadimplidos em questão, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais ativos inadimplidos não tenha sucesso, os agentes de cobrança e a administração do Fundo avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais ativos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor a ser cobrado. Desse modo, poderá haver ativos inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para os cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos ativos inadimplidos e à salvaguarda dos ativos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos cotistas. A Administradora, o Gestor e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### **Riscos de Liquidez**

**Fundo fechado e mercado secundário** – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos cotistas. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Caso o cotista precise vender suas cotas, poderá não haver

## **Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### **Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

compradores ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos cotistas.

**Risco de aplicação em direitos creditórios** – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos direitos creditórios elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais direitos creditórios elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

**Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo** – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas no regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, os cotistas poderiam ter suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos; ou o resgate das cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos devedores, das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido. Dessa forma, nessas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

**Falta de liquidez dos ativos financeiros** – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das cotas. Adicionalmente, não é realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

Existem outros fatores de risco que o Fundo está exposto, os quais poderão ser verificados no regulamento do Fundo.

## **8 Instrumentos financeiros derivativos**

É facultado ao Fundo realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. O contrato base é registrado considerando as receitas e despesas provenientes do diferencial a receber ou a pagar, os quais são ajustados a valor de mercado e contabilizados nas contas de resultado. Nesse contexto, apresentamos a seguir as operações realizadas pelo Fundo.

### **a) SWAP**

O Fundo realiza operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger seu patrimônio de variações nas taxas de juros, através de operações de swap tendo o indexador da ponta ativa a taxa de depósito interbancário ("DI") e o indexador da ponta passiva taxa pré-fixada. As operações com

**Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

derivativos são realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte de derivativos autorizada, com isso, abaixo demonstramos abaixo a posição e a movimentação das operações detidas pelo Fundo:

(i) Posição

2025					
Indexadores (Receber X Pagar)	Faixa de vencimento	Valor referência	Valor a receber	Valor a pagar	Diferencial
IPCA X PRÉ	De 181 a 365 dias	3.675	3.810	3.742	69
	Acima de 365	33.106	35.443	34.504	939
				Subtotal	1.008
2025					
Indexadores (Receber X Pagar)	Faixa de vencimento	Valor referência	Valor a receber	Valor a pagar	Diferencial
CDI X PRÉ	Acima de 365	63.705	80.992	74.804	6.188
				Subtotal	6.188
				Total	7.196
2024					
Indexadores (Receber X Pagar)	Faixa de vencimento	Valor referencia	Valor a receber	Valor a pagar	Diferencial
CDI X PRÉ	Acima de 365	266.000	220.990	204.627	16.363
					16.363

(ii) Movimentação

	2025	2024
Saldo inicial	16.363	(824)
Liquidação financeira de operações derivativos - SWAP	(3.189)	(139)
Ajuste a valor justo - Operações de SWAP	(5.979)	17.326
Saldo final	7.195	16.363

**b) Mercado futuro**

O Fundo realiza operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger seu patrimônio contra oscilações nas taxas de juros e câmbio, por meio de transações no mercado futuro. A marcação a mercado desses contratos, é realizada com base nos preços praticados no mercado, divulgados diariamente pela B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão ("B3 S.A.") no formato de preço único. Nesse contexto, abaixo demonstramos abaixo a posição e a movimentação das operações detidas pelo Fundo:

(i) Posição

					2025
Indexador	Quantidade	Posição comprada	Posição vendida	Saldo	Vencimento
CDI	118	-	3	3	Acima de 365
Total				3	

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

#### (ii) Movimentação

	2025	2024
Saldo inicial	-	-
Liquidação financeira de operações derivativos - Mercado futuro	(354)	(9)
Ajuste a valor justo - Operações com futuro	357	9
Saldo final	<u>3</u>	<u>-</u>

## 9 Patrimônio líquido

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, assim são escriturais, nominativas e mantidas em contas de depósito em nome dos seus titulares. Até o dia 29 de novembro de 2024, as cotas eram formadas por três classes de subordinação de cotas, sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior. Contudo, após essa data, devido a adaptação do regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, as referidas cotas foram transformadas em duas subclasses: (i) sênior; e (ii) subordinada júnior, sendo:

#### Cotas de subclasse sênior

- i) Têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às cotas de subclasse subordinada júnior;
- ii) Os direitos dos titulares das cotas de subclasse sênior contra o patrimônio líquido do Fundo são pari passu entre si dentro da mesma série;
- iii) As cotas de subclasse sênior possuirão a meta de remuneração determinada no respectivo apêndice; e
- iv) Enquanto existirem cotas de subclasse sênior em circulação, deverá ser observada a Razão de Subordinação Sênior (razão entre o somatório do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido), que deverá corresponder a, pelo menos, 12%.

#### Cotas de subclasse subordinada júnior

- i) Serão subordinadas às cotas de subclasse sênior para distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate;
- ii) Os direitos dos titulares das cotas de subclasse subordinada júnior são pari passu entre si;
- iii) Não poderão ser negociadas no mercado secundário e são subscritas exclusivamente pelo Gestor (e futuramente por terceiros apenas em caso de dissidência de cotistas de subclasse sênior);
- iv) As cotas de subclasse subordinada júnior não possuem rentabilidade alvo pré-determinada, sendo amortizadas e remuneradas por regime de caixa (residuais) após a amortização integral das cotas de subclasse sênior.

O valor da cota é apurado diariamente, levando-se em consideração o valor de mercado, ou custo amortizado, dos ativos que compõem a carteira do Fundo, de acordo com os princípios contábeis e em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis e vigentes, dividido pelo número de cotas do Fundo.

**Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –  
Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

**a) Subscrição, integralização, amortização e resgates de cotas**

**(i) Subscrição e integralização**

Poderão ser realizadas novas emissões de cotas mediante deliberação em assembleia geral de cotistas, que definirá os termos e condições da oferta, incluindo preço, modalidade e regime de distribuição. As cotas de subclasse subordinada júnior serão emitidas de tempos em tempos a critério do Gestor.

É assegurado aos cotistas, a qualquer tempo, o direito de preferência na subscrição de novas cotas de sua respectiva classe.

Os recursos aportados para integralização das cotas serão convertidos com base no valor da cota em vigor na data da respectiva integralização (valor de fechamento do dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período).

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não foram integralizadas novas cotas.

Em função da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175 foi realizado uma transformação de cotas conforme demonstrado do quadro abaixo:

	2024	
	Quantidade	Valor
Cotas seniores 1	(159.000)	(129.902)
Cotas de subclasse sênior 1	159.000	129.902
Cotas seniores 2	(83.600)	(40.573)
Cotas de subclasse sênior 2	83.600	40.573
Cotas subordinada júnior	(40.738)	(39.128)
Cotas de subclasse subordinada júnior	40.738	39.128
<b>Total</b>		<b>-</b>

**(ii) Amortização**

As cotas de subclasse sênior poderão ser amortizadas em cada data de pagamento em conformidade estabelecido no respectivo apêndice, ou extraordinariamente caso o Gestor verifique excesso de caixa.

As cotas de subclasse subordinada júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização ou o resgate integral das cotas de subclasse sênior e a interrupção da aquisição de novos direitos creditórios, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária permitida desde que preservada a Razão de Subordinação Sênior acima de 12%.

Qualquer forma de amortização diversa daquelas expressamente previstas dependerá de prévia aprovação em assembleia geral de cotistas, observada a legislação aplicável.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, ocorreram amortização de cotas conforme demonstrado a seguir:

**Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Amortizações anteriores ao dia 29 de novembro de 2024 (data da adaptação do Fundo à Resolução 175)

Classe de subordinação	2024
Sênior 1	48.024
Sênior 2	52.601
Sênior 3	3.195
Subordinada mezanino 1	4.676
Subordinada mezanino 2	294
Subordinada júnior	21.000
<b>Total</b>	<b>129.790</b>

Amortizações posteriores ao dia 29 de novembro de 2024 (data da adaptação do Fundo à Resolução 175)

Subclasse	2025	2024
Sênior 1	54.428	4.387
Sênior 2	17.539	1.430
Subordinada Júnior (*)	61.000	-
<b>Total</b>	<b>132.967</b>	<b>5.817</b>

(\*) Do referido montante, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía pendente de repasse o valor de R\$ 3.270, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sobre rendimentos distribuídos, pendente de recolhimento. Este valor está apresentado na rubrica 'Amortização de cotas a pagar' na demonstração da posição financeira.

(iii) **Resgate**

As cotas somente serão resgatadas totalmente ao término dos respectivos prazos de duração da respectiva classe ou série de cotas ou quando da liquidação do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não ocorreram resgate de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, ocorreram, resgates de cotas, anteriores ao dia 29 de novembro de 2024 (data da adaptação do Fundo à Resolução 175), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Classe de subordinação	2024	
	Quantidade	Valor
Sênior 3	30.000	30.267
Subordinada Mezanino 1	19.600	17.319
Subordinada Mezanino 2	2.500	2.525
<b>Total</b>		<b>50.111</b>

(iv) **Ambiente das cotas**

O Fundo possui suas cotas registradas na B3 S.A. e na forma escritural.

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

#### b) Classificação de risco

Nos termos do Art. 13, inciso V, da Seção II da Resolução CVM nº 175, a obrigatoriedade de classificação de risco aplica-se exclusivamente às cotas de subclasse sênior distribuídas ao público em geral. No caso do Fundo, conforme descrito na nota explicativa 1, a distribuição de cotas está restrita a investidores profissionais. Dessa forma, o Fundo está dispensado da contratação de agência classificadora de risco para atribuição de rating às cotas, uma vez que não se enquadra na exigência prevista na referida norma.

#### c) Evolução do valor da cota e rentabilidade

Exercício findo em	Subclasse	Valor da cota	2025		Benchmark
			Rentabilidade (*)	(%)(%)	
Em 31 de dezembro de 2025	Sênior 1	565,8482	17,51%		CDI + 2,80% (***)
Em 31 de dezembro de 2025	Sênior 2	328,5624	17,54%		CDI + 2,80% (***)
Em 31 de dezembro de 2025	Subordinada Júnior	631,1639	94,40%		N/a
Exercício findo em / Período de	Subclasse	Valor da cota (****)	2024		Benchmark
Em 31 de dezembro de 2024	Sênior 1	798,6648	13,82%		CDI + 2,70%
Em 31 de dezembro de 2024	Sênior 2	473,8758	14,26%		CDI + 3,10%
01 de janeiro a 07 de outubro de 2024	Sênior 3	-	11,43%		CDI + 3,95%
01 de janeiro a 07 de outubro de 2024	Subordinada mezanino 1	-	12,71%		CDI + 5,50%
01 de janeiro a 07 de outubro de 2024	Subordinada mezanino 2	-	12,71%		CDI + 5,50%
Em 31 de dezembro de 2024	Subordinada júnior	1.094,9060	314,65%		N/a

(\*) A rentabilidade acima apresentada desconsidera as amortizações e resgates descritos nas notas 9 a) (ii) e 99 a) (iii), respectivamente.

(\*\*) Benchmark alterado a partir de 21 de janeiro de 2025, conforme deliberação em AGC descrita na nota explicativa nº 15.

(\*\*\*) A rentabilidade apresentada considera os efeitos decorrentes da transformação das cotas em função da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, conforme descrito na nota explicativa 9 a) (i).

(\*\*\*\*) O valor da cota não é aplicável, em razão do seu encerramento ter ocorrido dentro do período abrangido por estas demonstrações financeiras. Dessa forma na data do encerramento das cotas de subclasse sênior 3, subordinada mezanino 1 e mezanino 2, os valores das respectivas cotas eram 1.008,3375, 883,0730 e 1.009,2262.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 10 Serviços contratados

As operações compromissadas estão registradas e custodiadas, em conta própria do Fundo, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC") do Banco Central do Brasil.

Os títulos de renda fixa estão registrados e custodiados em conta própria do Fundo na B3 S.A.

Os contratos de instrumentos financeiros derivativos se encontram registrados na B3 S.A. ou nas respectivas contrapartes.

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Os direitos creditórios são registrados em uma entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

A custódia dos documentos que representam o lastro dos direitos creditórios é realizada pelo custodiante.

Em adição aos serviços citados acima, bem como às atividades de administração e gestão, cujos prestadores estão descritos na nota explicativa 1, foram contratados os seguintes prestadores de serviços essenciais à operação do Fundo:

Serviço	Prestador
Custódia	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança	Pravaler S.A.
Controladoria	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

## 11 Encargos do Fundo

	2025		2024	
	Valor	% sobre PL Médio	Valor	% sobre PL Médio
Agente de cobrança	1.939	1,07	1.600	0,54
Outros serviços especializados	182	0,10	126	0,04
Taxa de administração	172	0,09	241	0,08
Taxa de custódia	168	0,09	229	0,08
Registradora	130	0,07	7	-
Pesquisa de dados cadastrais	115	0,06	165	0,06
Auditoria externa	108	0,06	112	0,04
Tarifa bancária	51	0,03	83	0,03
Taxa de controladoria	45	0,02	128	0,04
B3/SELIC	40	0,02	67	0,02
Taxa de fiscalização CVM	39	0,02	70	0,02
Cartório	38	0,02	291	0,10
Gestão de recebíveis	11	0,01	-	-
Taxa de gestão	8	-	-	-
Taxa ANBIMA	8	-	12	-
Advogados	6	-	-	-
<b>Total</b>	<b>3.060</b>	<b>1,66</b>	<b>3.131</b>	<b>1,05</b>
<b>Patrimônio líquido médio</b>		<b>182.016</b>		<b>297.022</b>

## **Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### **Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

#### **a) Remuneração da administração do Fundo**

A título de remuneração pelos serviços prestados ao Fundo, serão cobradas taxas de administração e de custódia equivalentes, cada uma, a 0,17% ao ano sobre o Patrimônio Líquido (sujeitas a um piso mensal de R\$ 19 mil para cada prestador), bem como uma taxa de gestão de 0,05% ao ano, sendo facultado ao Gestor direcionar parcelas desta última para pagamento de terceiros contratados. Adicionalmente, o Fundo arcará com uma taxa de escrituração fixa de R\$ 2 mil mensais, além de remunerações variáveis por serviços específicos, sendo R\$ 700 por hora-homem dedicada à participação em assembleias e R\$ 5 mil mensais para verificação de lastro (valor que cobre a análise de até 1.500 contratos trimestralmente, incidindo acréscimo de R\$ 1,10 por contrato excedente). Todas as taxas calculadas sobre o patrimônio são provisionadas diariamente e pagas mensalmente até o 5º dia útil, sendo os valores das remunerações acrescidos dos tributos incidentes nas respectivas datas de pagamento, ficando vedada a cobrança de quaisquer outras taxas dos cotistas, tais como taxas de performance, ingresso ou saída.

#### **b) Agente de cobrança**

Pelos serviços prestados pelo agente de cobrança extraordinária, será devida pelo Fundo uma taxa de cobrança equivalente a 0,05% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, sendo tal valor calculado e provisionado diariamente (com base no patrimônio do dia útil anterior) e pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### **c) Despesa com cartório**

Referente às custas dos registros eletrônicos de títulos e documentos - termo de cessão – averbação.

#### **d) Despesas com registradora**

A Resolução 175 da CVM instituiu a obrigatoriedade de uma entidade registradora para regulamentar o mercado de recebíveis no Brasil, aumentando a segurança e a transparência das transações comerciais. Dessa forma, os saldos apresentados no quadro acima referem-se aos serviços prestados pela Cerc S.A. ("Registradora") relacionados registro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. O valor devido pelo Fundo à Registradora é calculado com base nos preços divulgados no site da Registradora, de acordo com a volumetria de títulos registrados.

## **12 Divulgação de informações**

Características do Fundo, em prospectos, regulamentos e demais documentos relacionados.

O material de divulgação do Fundo, exigido pela regulamentação em vigor, deve ser disponibilizado aos intermediários contratados, CVM e ANBIMA, quando pertinente.

Alteração em alguma característica, ou desempenho do Fundo, deve ser informada imediatamente aos intermediários contratados, bem como aos investidores.

Informações obrigatórias estabelecidas nos normativos da CVM e ANBIMA, como valor de cota, demonstrativo trimestral, composição de carteira e demais informações.

Posição da Administradora quanto ao ato ou fato relevante divulgado no mercado ou não, transmitido para a CVM e divulgado conforme definido no regulamento e/ou na legislação vigente, que possa influenciar a decisão do investidor.

**Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –  
Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

**13 Legislação tributária**

**a) Fundo**

Os rendimentos e ganhos obtidos com as operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência de impostos.

**b) Cotistas**

**(i) Imposto de renda**

A Administradora, em conformidade com a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no Art. 19 e no Art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, bem como no inciso 7º do Art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo Art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como uma “Entidade de investimento”. Dessa forma, os rendimentos de seus cotistas estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, incidente no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Consequentemente, o Fundo não está sujeito à tributação periódica (“come-cotas”), desde que cumpra os requisitos de enquadramento, mantendo, no mínimo, 67% de sua carteira composta por direitos creditórios, conforme estabelecido no Art. 19 da Lei nº 14.754.

Caso ocorra o desenquadramento, o regime tributário será alterado, e os rendimentos passarão a ser tributados conforme as regras do regime geral a partir do momento do desenquadramento, salvo se, cumulativamente:

- A participação de direitos creditórios na carteira não for reduzida para menos de 50% do total de investimentos;
- O enquadramento for restabelecido no prazo máximo de 30 dias; e
- O Fundo não incorrer em nova hipótese de desenquadramento dentro dos 12 meses subsequentes.

Além disso, no caso de desenquadramento da carteira, os rendimentos produzidos até a data da alteração permanecerão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte, conforme a regra tributária das entidades de investimento, sendo recolhidos na data do desenquadramento.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**(ii) Imposto sobre operações financeiras (“IOF”)**

Incidência de IOF à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras, conforme disposto no art. 32-D do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Cabe ressaltar que estão isentas dessa tributação as aquisições de cotas realizadas no mercado secundário.

## **Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### **Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Adicionalmente, o art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, prevê a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas de fundos de investimento, limitado ao percentual de rendimento da operação, conforme o prazo da aplicação. Esse percentual é decrescente à medida que aumenta o número de dias entre a aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da data da aplicação, não há cobrança de IOF.

#### **14 Política referente ao direito de voto**

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, portanto as cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas assembleias gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada cota legitimará o seu titular a participar com 1 voto.

Não têm direito a voto nas assembleias gerais do Fundo a Administradora e seus empregados.

#### **15 Atos societários**

No dia 03 de outubro de 2024, em assembleia geral de cotistas, foram aprovados, sem quaisquer restrições ou ressalvas, os seguintes pontos: (i) a realização de amortização extraordinária de cotas subordinadas júnior, até o limite de 5,5% do patrimônio líquido do Fundo, nos termos do regulamento; (ii) a cessão, para fundo cessionário, de parcela dos direitos creditórios da Carteira BV, pelo valor presente líquido, sem ágio ou deságio, até o montante de R\$ 65.000, condicionada à realização da amortização extraordinária das cotas subordinadas júnior e à capitalização do fundo cessionário; (iii) a utilização dos recursos líquidos da cessão para a realização de resgate antecipado total das cotas subordinadas mezanino e das cotas seniores, observados os termos do regulamento; (iv) a cessão, para o fundo cessionário, da totalidade remanescente dos direitos creditórios da Carteira BV, pelo valor presente líquido, sem ágio ou deságio, condicionada à conclusão da cessão inicial, aos resgates aprovados e à capitalização adicional do fundo cessionário; (v) a utilização do montante de R\$ 40.000 para a realização de amortização extraordinária das cotas seniores; (vi) a exclusão da razão de subordinação mezanino e, pelo prazo de até 60 dias, a alteração temporária da razão de subordinação sênior para, no mínimo, 88%, bem como a dispensa temporária do cumprimento dos demais índices previstos no regulamento, nos termos ali estabelecidos; e (vii) a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, devidamente auditadas.

No dia 29 de novembro de 2024, em assembleia geral de cotistas, foram aprovados, sem quaisquer restrições ou ressalvas, os seguintes pontos: (i) a alteração integral do regulamento do Fundo, inclusive para fins de adaptação à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, contemplando, entre outros aspectos, a atualização de critérios de elegibilidade, condições de cessão, índices de monitoramento e a exclusão das cotas subordinadas mezanino; (ii) em decorrência da adaptação à Resolução CVM nº 175, a definição do Fundo como fundo de investimento de responsabilidade limitada, com a consequente alteração de sua denominação para Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada; e (iii) a repactuação dos termos e condições das 1ª e 2ª séries de cotas seniores, mediante a emissão da 3ª série de cotas seniores e a posterior conversão das cotas seniores das séries anteriores em cotas da 3ª série, que passarão a ser denominadas, de forma única, cotas seniores, observada a proporção da participação de cada cotista no patrimônio do Fundo, com conclusão da conversão até 16 de dezembro de 2024.

## Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

### Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

No dia 21 de janeiro de 2025, em assembleia geral de cotistas, foi aprovada, por unanimidade, a alteração do benchmark e do regime de amortização da 1ª e da 2ª emissão de cotas de subclasse sênior da 1ª e da 2ª séries, respectivamente. Em decorrência, o benchmark das referidas cotas passou a ser CDI + 2,80% ao ano, bem como foram definidos os seguintes regimes de amortização: a) Pro rata: aplicável na hipótese de não ocorrência de evento de avaliação ou de evento de desalavancagem, quando houver previsão: (i) durante o período de carência, não haverá amortização; (ii) após o término do período de carência, será amortizado o maior entre: (a) 88% das disponibilidades remanescentes após a aquisição dos direitos creditórios parcela fácil, observado o enquadramento dos índices; ou (b) o valor principal de referência anterior multiplicado pela proporção da meta de amortização do principal das cotas de subclasse sênior; e (iii) após a amortização descrita acima, caso ainda existam disponibilidades remanescentes, poderá ser realizada, a critério do Gestor, amortização extraordinária do principal das cotas de subclasse sênior, observado o enquadramento dos índices e das reservas.; b) Sequencial: aplicável na hipótese de ocorrência de evento de avaliação ou de evento de desalavancagem, quando houver previsão, hipótese em que 100% das disponibilidades serão destinadas à amortização do principal das cotas de subclasse sênior até que seu saldo seja equivalente a zero. Durante a vigência deste regime, ficará vedada a aquisição de direitos creditórios e/ou a amortização extraordinária de cotas subordinadas até a integral amortização das cotas de subclasse sênior.

No dia 15 de abril de 2025, em assembleia geral de cotistas, foi aprovado, os seguintes pontos: (i) a alteração do regulamento para explicitar que os direitos creditórios oriundos da operação "Parcela Fácil" serão liquidados com prioridade em relação aos demais valores devidos pelo Fundo; e (ii) as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 30 de dezembro de 2024.

### 16 Demandas judiciais

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía, em seu polo passivo, uma demanda judicial de natureza cível com probabilidade de perda provável (Não possuía em 2024), mensuradas no montante de R\$ 80, e oito demandas judiciais de natureza cível com probabilidade de perda possível (duas em 2024), mensuradas no montante de R\$ 60 (R\$ 25 em 2024).

### 17 Transações com partes relacionadas

O Gestor do Fundo detém cotas do próprio Fundo, exercendo, simultaneamente, a função de gestor e cotista, sendo, dessa forma, caracterizado como parte relacionada. Tal condição não implica, por si só, em alteração das políticas de gestão ou de tomada de decisão do Fundo, as quais permanecem em conformidade com o Regulamento e a regulamentação vigente. Adicionalmente, conforme demonstrado no quadro abaixo, exceto pelos serviços prestados, disposto nas notas explicativas nº 10 e 11, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025, não foram realizadas demais operações com partes relacionadas ao Fundo.

Parte relacionada	Natureza do relacionamento	2025		2024	
		Passivo	Despesa	Passivo	Despesa
Pravaler S.A.	Taxa de Gestão	-	8	-	-
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Custódia	12	168	13	229
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Administração	14	172	18	241
Oliveira Trust DTVM S.A.	Taxa de Controladoria	6	45	7	128
Pravaler S.A.	Agente de cobrança	-	1.939	-	1.600

**Crédito Universitário III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios –  
Responsabilidade Limitada**

CNPJ: 34.408.539/0001-04

(Administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ 36.113.876/0001-91)

**Notas explicativas às demonstrações financeiras**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Em milhares de reais, exceto quando especificado

---

**18 Outros serviços prestados pelos auditores independentes**

A Administradora, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados, que afetassem ou pudessem afetar a independência da companhia na execução dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

**19 Eventos subsequentes**

Não foram identificados eventos subsequentes relevantes que exijam ajuste ou divulgação adicional após a data-base destas demonstrações financeiras.

\* \* \*

---

Igor Barbosa Sabino  
Contador  
CRC-RJ 130442/O-1

---

José Alexandre de Freitas  
Diretor responsável  
CPF: 008.991.207-17